



## DESPACHO

Requisitem-se os autos do SRCAR.

Junte-se.

A presente ação cautelar foi julgada pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Não houve interposição de recurso, de conformidade com a informação anexa.

Há coisa julgada formal.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Despachos

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-685.977/2000.1

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procuradora : Maria do Socorro Brito e Silva  
Recorridos : MARIA APARECIDA BATISTA SANTOS E OUTROS  
Advogado : Pedro Dualibe Mascarenhas

## DESPACHO

Considerada a suspeição do Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, consignada no despacho de fl. 247, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Wagner Pimenta, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Em, 22 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-683.723/2000.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. ALCIONE VICENTE SCHMITT  
RECORRIDOS : ALTAIR SCHRAMM DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

## DESPACHO

Considerada a suspeição do Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, consignada no despacho de fl. 225, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Ronaldo Lopes Leal, nos termos do artigo 387, parágrafo único do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-682.736/2000.0

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA  
RECORRIDOS : SILVIA MAGALHÃES MACIEL E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUALIBE MASCARENHAS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA  
AUTORIDADE COATORA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO

## DESPACHO

Considerada a suspeição do Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, consignada no despacho de fl. 235, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Vantuil Abdala, nos termos do artigo 387, parágrafo único do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## Despachos

PROC. Nº TST-RODC-668.438/2000.4TRT - 2ª REGIÃO (\*)

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS N ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. Idiel Mackievicz Vieira  
Recorrido : SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDASP  
Advogado : Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby

## DESPACHO

O recorrente, sob o argumento de violação ao artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, interpõe recurso ordinário contra acórdão da c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos que deu provimento ao recurso ordinário em dissídio coletivo originário do TRT da 2ª Região, excluindo da sentença normativa cláusula tida por abusiva.

Com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a instância trabalhista (Lei nº 7.701/88, artigo 2º, inciso II, alínea a), desafiando a espécie, e tão-somente, o recurso extraordinário, acaso demonstrada afronta direta à Carta Política.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre o embargante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator o Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RODC-694.237/2000.6 - 3ª REGIÃO (\*)

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADA : DRA. CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA.  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FUMO DE UBERLÂNDIA - SINTRAF  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.  
RECORRIDOS : OS MEMBROS  
ADVOGADOS : OS MEMBROS

## DESPACHO

Tendo em vista a petição de fl. 447, em que as partes notificam a celebração direta de convênio coletiva e o Autor renuncia, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, a qualquer direito oriundo desta ação coletiva, HOMOLOGO a mencionada renúncia e extingo o processo, com apreciação meritória, nos termos do referido dispositivo legal, restando prejudicado o exame dos Recursos Ordinários interpostos e determino, em consequência, o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para as providências cabíveis na espécie.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

(\*) Republicados por terem saído indevidamente sob o título: Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no DJ de 1/3/2001, seção 1, págs. 343 e 344.

PROC. Nº TST-DC-660.824/2000.6 TST

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS e OUTROS  
ADVOGADA : Dr. José Torres das Neves  
SUSCITADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Em Liquidação)

## DESPACHO

O presente dissídio coletivo de natureza econômica foi ajuizado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e Outros contra a Rede Ferroviária Federal S/A, em 24 de maio de 2000. (Em Liquidação).

A pauta de reivindicações contém três cláusulas: reajuste salarial de 7,88% (sete vírgula oitenta e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2000; aumento real de 5% (cinco por cento); e vigência de um ano a partir de 1º de janeiro de 2000.

Tratando-se de processo revisional, foi determinado seu sobrestamento até o julgamento do Dissídio Coletivo nº 618.417/99, o que veio a ocorrer em 14 de dezembro último (fls. 827, 831 e 833).

Designo o dia 08 de março de 2001, às 09:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e instrução a que se refere a CLT, art. 860, e a Instrução Normativa nº 4/93, item X, do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Notifique-se às partes, informando a data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial ao Suscitado.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## Tribunal Superior do Trabalho

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

## Despachos

PROC. Nº TST-RC-723.710/2001.7

REQUERENTE : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO LINS  
ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSÔA LEMOS  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

## DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional ajuizada contra ato praticado pelo Ex.º Sr. Juiz Marco Aurélio de Medeiros Lima, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Relator do Mandado de Segurança nº 301/2000, mediante o qual foi concedida medida liminar.

2. Ocorre que, nos termos do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação" (grifei).

Por outro lado, o art. 17, item I, do mesmo Regimento Interno, dispõe que "estando a petição em ordem e regularmente instruída, o Corregedor mandará autuá-la e ordenará... a notificação mediante ofício da autoridade referida, do conteúdo da petição, mediante a remessa da segunda via apresentada pelo autor, com as cópias dos documentos, para que, no prazo máximo de dez dias, se manifeste sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias;" (grifei).

3. Na hipótese dos autos, a parte deixou de cumprir o procedimento acima referido, motivo pelo qual se impõe o indeferimento, liminarmente, da petição inicial da reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

## Despachos

PROC. Nº TST-AC-428.911/98.7 TST

AUTOR : BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS  
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior  
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado : Dr. Sérgio Galvão



## PROC. Nº TST-ES-726.008/2001.2 TST

Requerente : TESS S/A  
 Advogado : Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera  
 Requerido : SINDICATODOSADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

A Tess S/A requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 284/1999.1.

A petição inicial não foi instruída com a cópia do recurso ordinário e do despacho de admissibilidade.

Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para arguição do efeito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-ES-733.316/2001.4 TST

REQUERENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
 ADVOGADO : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO E OSASCO

## DESPACHO

Defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário impetrado pela empresa São Paulo Transporte S/A, por haver sido condenada, em solidariedade com a Viação Vila Formosa Ltda., a pagar dias de greve nos transportes coletivos de São Paulo.

A jurisprudência deste Tribunal não admite essa modalidade de sanção, por entender que a greve suspende a execução do contrato de trabalho e se constitui em risco para os que a deflagram.

O imediato pagamento desses salários, pela empresa condenada solidariamente, poderá lhe acarretar prejuízos irreparáveis se o recurso for bem sucedido. No caso de não obter êxito, os empregados sempre estarão garantidos.

Defiro, assim, o pedido de efeito suspensivo, dando-se imediata ciência deste despacho ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do e. TRT da 2ª Região e às partes interessadas.

Notifique-se. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

## RETIFICAÇÃO

Nos Acórdãos publicados no DJ de 2/3/2001, págs. 459 a 471, seção 1, no título onde se lê: Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, leia-se: Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

### Secretaria da 3ª Turma

## Despachos

## PROC. Nº TST-ED-RR-366.726/97.0 - 1ª região

EMBARGANTES : MARILZA BRUETH GONÇALVES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. MILTON CORRIJO GALVÃO  
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
 ADVOGADO : DR. LYS CHALFUN

## DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-RR-367.223/97.8 - 2ª região

EMBARGANTE : MANOEL CLAUDINO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

## DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-RR-376.686/97.9 - 9ª região

EMBARGANTE : SHELL BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : LUIZ WAGNER RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO : DR. ALIDO DEPINÉ

## DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-RR-377.657/97.5 - 17ª região

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO : JUDSON JORGE DIAS MONTEIRO  
 ADVOGADA : DR. DANIELLE SILVARES CURY

## DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-RR-381.307/97.5 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
 EMBARGADA : CÉLIA MARIA PEREIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CÉLIO ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA

## DESPACHO

Tem razão o Embargante ao apontar omissão no acórdão regional, no tocante ao tema "Horas Extras - Limitação".

Observa-se que a parte, ao interpor recurso de revista, aludiu à divergência jurisprudencial, indicando o aresto de fl. 431.

Todavia, no acórdão da Turma, não houve manifestação sobre esta matéria, à luz da divergência jurisprudencial.

Desta forma, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-RR-393.274/97.0 - 5ª região

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO  
 RECORRIDO : BELMIRO DE LOIOLA CABRAL FAGUNDES  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

## DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-RR-393.546/97.0 - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : DOMINGOS DOS SANTOS VIVAS  
 ADVOGADO : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-RR-394.699/97.6 - 1ª região

EMBARGANTES : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CEFRAO E ALTAYR DOS SANTOS MARTINS  
 ADVOGADOS : DRS. CÉSAR BOECHAT E PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES (RECLAMANTE)  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

## DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, à Reclamada e ao Reclamante para, se tiverem interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da parte adversa.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-RR-465.854/98.0 - 4ª região

EMBARGANTE : LUIZ BARBOSA FREITAS  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADA : DR. VALESCA GOBBATO

## DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-AIRR-651.680/2000.7 - 1ª região

EMBARGANTE : PAULO CÉSAR DE ARIMATHÉA  
 ADVOGADA : DR. MARLY DA SILVA GUIMARÃES  
 EMBARGADOS : BANCO DO BRASIL S/A E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

## DESPACHO

Tendo em vista o princípio da ampla defesa e contraditórios, assegurado constitucionalmente, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, se tiverem interesse em fazê-lo, apresentarem impugnação aos embargos declaratórios do Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-ED-AIRR-652.479/2000.0 - 9ª região

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADA : ROSINETE APARECIDA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO

## DESPACHO

O Agravante interpôs embargos declaratórios, momento em que aduziu existir nos autos a peça referente ao despacho que denegou seguimento ao recurso de revista de que é o Recorrente. Pleiteou, assim, o provimento aos referidos embargos, com produção de efeito modificativo, para que, sanando a dita omissão, seja provido também o agravo de instrumento.

Diante do exposto e da possibilidade de provimento, **determino** a intimação da Agravada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator PROC. Nº TST-AIRR-656.805/2000.1 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BICICLETAS CALOI S. A.  
 ADVOGADO : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS

## DESPACHO

A agravante interpôs embargos declaratórios, arguindo ser tempestivo seu Agravo de Instrumento e pleiteando o provimento com efeito modificativo.

Diante do exposto e da possibilidade de provimento, **determino** a intimação do agravado para se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora



## PROC. Nº TST-ED-AIRR-449.186/98.4 - 9ª Região

EMBARGANTE : NORBERTO KESSELI  
 ADOVADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
 PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : DR. ALMIR HOFFMANN

## D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no venerando acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 12 de dezembro de 2000.  
 JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-500.628/98.3 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR. LEANDRO FELIPE BUENO  
 EMBARGADOS : ANA MARZIENE RAMOS BATISTA E  
 OUTROS  
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-  
 TO

## D E S P A C H O

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SDI, concedo aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem contra-razões aos embargos declaratórios.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 12 de dezembro de 2000.  
 Juíza convocada ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-539.524/99.0 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : REGINALDO MORAES DA SILVA  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO  
 JÚNIOR  
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA  
 S/A - TELEBRASÍLIA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SDI, concedo à embargada, TELEBRASÍLIA, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 11 de dezembro de 2000.  
 JUÍZA convocada ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-542.470/99.5 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 DE CAMPINAS E REGIÃO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

## D E S P A C H O

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SDI, concedo ao Embargado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 11 de dezembro de 2000.  
 Juíza convocada eneida m. c. de araújo  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-542.529/99.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
 EMBARGADA : MARIA NEUSA SANTOS SOUZA  
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QU-  
 ADROS

## D E S P A C H O

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SDI, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 12 de dezembro de 2000.  
 Juíza convocada ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-544.418/99.0 - 2ª REGIÃO - C/J PROC. Nº TST-AIRR-544.417/99.6

EMBARGANTE : CONCEIÇÃO APARECIDA QUINÁLIA  
 ADOVADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA  
 FONSECA  
 EMBARGADAS : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE  
 SÃO PAULO S.A E PERFORMANCE  
 RECURSOS HUMANOS E ASSESSO-  
 RIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADOVADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DRª TÁ-  
 NIA PETROLLE COSIN

## D E S P A C H O

Tendo em vista o exercício do contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurada, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às Reclamadas para que apresentem impugnação dos embargos declaratórios, se tiverem interesse em fazê-lo.

Publique-se.  
 Brasília, 11 de dezembro de 2000.  
 JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-606.443/99.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIZA RIBEIRO SANTOS  
 ADOVADA : DRª ERYKA FARIAS DE NEGRA  
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE-  
 NHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-  
 EMA  
 PROCURADOR : DR. DANTE BRAZ LIMONGI

## D E S P A C H O

Tendo em vista o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurada, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para apresentar impugnação aos embargos declaratórios, se tiver interesse em fazê-lo.

Publique-se.  
 Brasília, 11 de dezembro de 2000.  
 JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-617.322/99.2 - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE  
 S.A. - ENERGIPE  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : JOSÉ AROALDO DE SANTANA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA

## D E S P A C H O

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SDI, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 12 de dezembro de 2000.  
 Juíza convocada ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-620.181/2000.5 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : LUIZ EDUARDO SILVEIRA SANTANA  
 ADOVADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-  
 PES

## D E S P A C H O

Tendo em vista o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurada, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para apresentar impugnação aos embargos declaratórios, se tiver interesse em fazê-lo.

Publique-se.  
 Brasília, 11 de dezembro de 2000.  
 JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-375.785/97.4 - 4ª Região

RECORRENTE : MIZZOU COMPONENTES DE CALÇA-  
 DOS LTDA.  
 ADOVADA : GIANÍTALO GERMANI  
 RECORRIDO : JOÃO ALBERTO FETTER  
 ADOVADO : IGINO FERNANDO EV

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IJU-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IJU.

Após, voltem-me conclusos.  
 Cumpra-se.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de novembro de 2000.  
 JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-382.817/97.3 - 6ª Região

RECORRENTE : USINA PEDROZA S/A  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-  
 CHWANDER  
 RECORRIDO : SÍLVIO SANTOS  
 ADOVADO : DR. SALUSTIANO CAVALCANTI DE  
 ALBUQUERQUE NETO

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IJU-RR-275.570/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 330 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IJU.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 09 de novembro de 2000.  
 JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-385.755/97.8 - 12ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-  
 NAL - CSN  
 ADOVADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLU-  
 ZI  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO DE ARAÚJO  
 ADOVADO : DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IJU-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IJU.

Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 06 de dezembro de 2000.  
 JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-392.630/97.3 - 9ª Região

RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES MACIEL  
 ADOVADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO  
 RECORRIDA : PLACAS DO PARANÁ S.A.  
 ADOVADO : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IJU-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IJU.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 06 de novembro de 2000.  
 JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-399.320/97.7 - 4ª Região

RECORRENTE : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AM-  
 BIENTAL LTDA  
 ADOVADA : DR. AMILCAR MELGAREJO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA  
 ADOVADO : DR. JORGE RODRIGUES VIEIRA

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IJU-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IJU.

Após, voltem-me conclusos.  
 Cumpra-se.  
 Brasília, 16 de novembro de 2000.  
 JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-416.965/98.4 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ  
 ADOVADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
 RECORRIDA : MARIA MARINEIDE DE SOUSA  
 ADOVADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

## D E S P A C H O

No venerando acórdão de fls.52/53, o egrégio 7º Regional negou provimento ao reexame oficial e proveu o apelo voluntário, para julgar parcialmente procedente a reclamação, à exceção da parcela de diferença de férias. Determinou ainda que o FGTS fosse recolhido e liberado na forma da lei.

O Município recorre de Revista pelas razões contidas às fls. 55/62, com amparo na alínea c do art. 896 da CLT, sustentando afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, bem como transcrevendo arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

O egrégio Regional, examinando o tema do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988, consignou que são *ex nunc* os efeitos da declaração de nulidade de contrato de trabalho, em face da teoria do contrato realidade e da impossibilidade de devolução das partes ao *status quo ante*. Entretanto, a jurisprudência vem se orientando, no sentido de que uma vez desobedecido o comando do artigo 37 da Constituição Federal, é nulo o contrato firmado entre as partes, somente sendo devidos os salários *strictu sensu*.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fl. 58), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º. A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).



Considerando a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do Recurso de Revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para restabelecer a sentença originária.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-421.779/98.8 - 5ª Região**

RECORRENTES : EDNA FERREIRA MIRANDA E OUTROS  
 ADVOGADA : MARIA NOVAES V. B. PORTELA  
 RECORRIDA : INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA - INTERPA  
 ADVOGADO : VALTER DE JESUS BORGES

DESPACHO  
 Vistos.  
 Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 147/155. Prazo de 5 (cinco) dias.  
 Publique-se.  
 Brasília, 18 de dezembro de 2000.  
 Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR- 422.954/98.8 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SERGIO BATALHA MENDES  
 RECORRIDO : ANTONIO JULIO MACHADO MAIA  
 ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

**DESPACHO**

1 - Renumerem-se as fls. dos autos a partir do termo de distribuição (fl. 1.339), exclusive, certificando-se.

2 - Diga o Recorrido sobre a petição de fls. 134/141 da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI BANERJ (em liquidação extrajudicial) e documentos anexos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, registre-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-RR-434.946/98.0 - 15ª Região**

RECORRENTE : RENATO TORRES AUGUSTO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ  
 RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 ADVOGADO : RENATO FERREIRA FRANCO

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
 Vista ao reclamante da petição de fls. 143/144. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-462.397/98.3 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO : JOSÉ INÁCIO BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-463.667/98.2 - 7ª Região**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SOBRAL  
 ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO  
 RECORRIDO : MARIA ROSIANE FIRMINO DE SOUSA  
 ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 39/40, manteve a sentença de primeiro grau quanto ao 13º salário; FGTS, mais 40%; férias; terço constitucional; salário retido; aviso prévio e honorários advocatícios.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada amparando-se na divergência jurisprudencial e na violação dos artigos 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70.

Despacho de admissibilidade à fl. 49.

Não há contra razões (fl. 51).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls.55/57).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, quanto aos honorários advocatícios apenas consignou que, *verbis*: *Finalmente, confirmo também os honorários advocatícios, com base no art. 22, da Lei nº 8.906/94" (fl. 39).*

Assim, como o acórdão regional não emitiu tese explícita a respeito do artigo 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70, e dos Enunciados 219 e 329 deste Tribunal, faltou o necessário prequestionamento, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 297. Desta forma, são inespecíficos os arestos colacionados nas razões recursais, a teor do Enunciado 296 deste Tribunal.

Portanto, o recurso de revista tem como óbice os Enunciados 297 e 296 deste Tribunal.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000), NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATORA

**PROC. Nº TST-RR-498.896/98.7 - 6ª Região**

RECORRENTE : RECIFE COMESTÍVEIS LTDA (RESTAURANTE MARRUÁ)  
 ADVOGADO : JAIR AQUINO  
 RECORRIDO : MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOATHAN DE FARIAS REIS

DESPACHO

Vistos.

Ante a ausência do original da cópia de fax, fl. 260, tenho como prejudicado o pedido.

Conclusos, para emissão de voto.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI

DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-519.343/98.2 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : FRANCISCO CARLOS GUALBERTO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

Pleiteando efeito modificativo ao julgado turmário, ambas as reclamadas opuseram embargos de declaração. A Ferrovia Centro Atlântica S/A, às fls. 364/365, e Rede Ferroviária Federal S/A, às fls. 366/367, objetivam seja imprimido efeito modificativo ao acórdão ora embargado. Neste passo, em observância ao que dispõe o nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI deste Tribunal, determino a intimação do reclamante para, querendo, apresentar contra-razões aos referidos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-519.463/98.7 - 9ª Região**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : OSMAIL JOSÉ GARCIA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

**DESPACHO**

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição Plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Intimem-se, após conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR- 561.917/99.9 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRª VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
 RECORRIDO : MAURÍLIO BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ENIO NOGUEIRA

**DESPACHO**

A petição nº 86426/2000-0, juntada às fls. 125/126, vem subscrita por advogado credenciado pelo substabelecimento de fl. 127, o qual tem como substabelecentes advogadas que não têm poderes de representação constantes dos autos, razão pela qual, com base no parágrafo único do art. 37 do Código de Processo Civil, declaro o ato como inexistente, eis que não se alegou urgência e, nem se requereu prazo para a regularização da representação.

Entretanto, a gravidade do fato ali descrito não pode deixar de ser considerada, pelo que, converto o julgamento em diligência, mantendo a referida petição nos autos e assinando o prazo de 10 (dez) dias ao Recorrido para que se manifeste sobre seus termos.

Oficie-se ao Recorrido na pessoa de seu patrono e ao MM. Juízo da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ do inteiro teor deste despacho, juntando-se cópia a cada um da petição e dos documentos anexos (fls. 125/131).

Publique-se.

Cumprido o prazo de manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-642.543/2000.7 - 16ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
 ADVOGADA : DRª CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
 EMBARGADO : NESIAG PEREIRA DE PÁDUA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-642.556/2000.9 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
 EMBARGADA : SOLANGE BORBA  
 ADVOGADA : DRª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-656057/2000.8 - 7ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS GUIMARÃES JÚNIOR  
 EMBARGADA : ANA MARIA MIRANDA MENESCAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Considerando os Embargos de Declaração opostos às fls. 466/469 contendo pedido de efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278 da súmula de jurisprudência desta Corte, assino o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-656.072/2000.9 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ARIADNE LEITE SIQUEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES COZZI  
 EMBARGADO : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADO : DRª JOSÉ MARIA RIEMMA

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-656.075/2000.0 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : ELIESER DE SOUZA MARINHO  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA MÔNICA SANTOS DU-  
 TRA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o IUJ-EAIRR-593.131/99, suscitado em relação ao Agravo de Instrumento - Traslado - Lei 9.756/98 - Guia de Custas e de Depósito Recursal - Exigibilidade, quando do acórdão regional há a possibilidade de se verificar que as custas e depósito recursal foram satisfeitos dentro dos parâmetros legais, suspendo o processo, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevaiente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-658.352/00.9 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VAN LEER EMBALAGENS MOLDA-  
 DAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOT-  
 TO FILHO  
 EMBARGADO : VALDECIR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULINO BATISTA DINIZ

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-663872/2000.0 - 1ª REGIÃO**

- Embargante : JÚLIO  
 PEREIRA RAMOS

ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-  
 DES  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Considerando os Embargos de Declaração opostos às fls. 323/330 contendo pedido de efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278 da súmula de jurisprudência desta Corte, assino o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO-Relator

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-691.578/00.5 - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA  
 S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI  
 CHAVES  
 EMBARGADA : MARILEIDE NETO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-678.753/00.9 - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE  
 DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA  
 PENNA FERNANDEZ  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO DA 10ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR.ª SORAYA TABEL SOUTO MAIOR

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado, Ministério Público do Trabalho da 10ª Região o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-667.320/2000.9 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÉRGIO RONALDO MÜLLER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-669.742/2000.0 - 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTONIO LIMA SOARES  
 ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSH  
 RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-  
 TECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO SOARES RA-  
 MOS

**D E S P A C H O**

Diga à Recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 196/197 e documentos anexos.

Após, registre-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-670.372/2000.1 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASFISH - INDÚSTRIA E COMÉR-  
 CIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TÚLIO CRISTIANO MACHADO  
 RODRIGUES  
 AGRAVADO : SÍLVIO BARROS PESSOA FILHO  
 ADVOGADO : DR. MAURO DE FREITAS BASTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Executada contra Despacho denegatório do Recurso de Revista.

Em que pese a argumentação da Recorrente, o Agravo não merece seguimento, por carência dos requisitos de recorribilidade.

No caso, como evidenciam os autos, carecem de autenticação a cópia do Despacho agravado, peça obrigatória na formação do instrumento, e a respectiva certidão de intimação, também de traslado essencial.

A omissão desatende à exigência do art. 830 da CLT e à Instrução Normativa TST nº 16/99, que, uniformizando a interpretação da Lei nº 9.756/98 e o processamento do Agravo de Instrumento no âmbito de Justiça do Trabalho, dispôs in verbis: III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Em seu item IX, preconiza: IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões escritas por serventário sem as informações acima exigidas".

Registre-se, ainda, que incumbe às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Diante da irregularidade do traslado, nego seguimento ao Agravo, com arrimo no Enunciado 272, valendo-me da faculdade insculpida no parágrafo 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC Nº TST-ED-AIRR-671.899/2000.0 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
 EMBARGADO : ANTÔNIO BEZERRA DE VASCON-  
 CELLOS  
 ADVOGADA : DRA. VANISE DE REZENDE PEREIRA

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-477.507/98.2 - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : LENÍCIO PACHECO FERREIRA (FA-  
 ZENDA RANCHARIA)  
 ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE  
 GODOY  
 RECORRIDO : ISAC GALDINO SOARES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO MARCONDES  
 DE MOURA

**D E S P A C H O**

Lenício Pacheco Ferreira, Reclamado, às fls.207/208, informa a composição do litígio, bem como requer a homologação do acordo.

O feito encontra-se nesta Corte, em virtude da interposição do Recurso de Revista do Reclamado.

Recebo, pois, o pedido como desistência do citado Recurso, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as devidas providências, após, os devidos Registros neste Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-675.806/00.3 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES  
 EMBARGADO : LIZIÁRIO DE JESUS ALVES  
 ADVOGADA : DR.ª FRANCISLAINE GUIDONI

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-688.367/00. - 15ª Região**

RECORRENTE : BANCO PERES CITRUS S/A  
 ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI  
 RECORRIDA : ANA AUGUSTA ARTHUR E OUTROS  
 ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF

Vistos, etc.

Recebo o peticionado às fls. 717, como desistência do recurso de revista.

Proceda-se à remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo firmado às fls. 717/718.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-672.239/00.6 - 16ª REGIÃO**

EMBARGANTES : CLÓVIS GODINHO VALENTE DE FI-  
 GUEIREDO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LEONEL P. DE CARVA-  
 LHO  
 EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO DA 16ª REGIÃO E EMPRESA DE  
 PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
 MARANHÃO - S.A - PRODAMAR  
 PROCURADORA : DR.ª MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA  
 SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª LUCYCLÉA GONÇALVES FRAN-  
 ÇA

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-354.960/97.7 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SHIRLEI RODRIGUES RAMOS  
 ADVOGADA : DRª ERYKA F. DE NEGRÍ  
 EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 PROCURADORA : DRª VERA REGINA LOUREIRO WINTER  
 ADVOGADA : DRª FERNANDA NIEDERAUER PILLA

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-450.901/98.4 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADOS : EDGAR SILVA DA ROSA E OUTRO

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-450.902/98.7 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADA : ROSÂNGELA RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-450.904/98.4 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO : SEBASTIÃO CAMILO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-450.906/98.1 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO : FLÁVIO ERCI ZUSE

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-450.907/98.5 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO : LAURI ANTÔNIO JUSTEN

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-641.109/00.9 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO LEITE LUDUVICE E JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JR.  
 EMBARGADO : JOÃO ALBERTO DE CAMPOS  
 ADVOGADA : DRª DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-656.338/2000.9 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DRª VALÉRIA REISEN SCARDUA  
 EMBARGADA : CELITA FRAGA PEIXOTO  
 ADVOGADO : DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresenta, querendo, sua impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-673.923/00.4 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
 EMBARGADO : REINALDO LOURENÇO DUARTE ISSLER  
 ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-372.643/97.4 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
 RECORRIDA : ALCIMAR FERRAZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GALEMBECK

**D E S P A C H O**

Recurso de Revista interposto pela Reclamada, às fls. 295/305, insurgindo-se contra o Acórdão de fls. 293/294, que negou provimento ao seu Agravo de Petição.

Consigna o v. Acórdão regional, à fl.294:

"A agravante é empresa pública, a qual é caracterizada por seu capital exclusivamente público, mas com personalidade de direito privado. Neste sentido, o patrimônio da empresa pública pode ser onerado ou alienado, servindo para garantir empréstimos e obrigações resultantes de sua atividade, sujeitando-se à execução pelos débitos da empresa.

A agravante explora atividade econômica, com fins lucrativos, não gozando das prerrogativas da Fazenda Pública. Autarquia ou Fundação Pública.

Com efeito, o Decreto-lei 509/69, no qual se ampara a agravante, não a beneficia posto que foi revogado pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 100 e § 1º do art. 173."

Tal entendimento, no caso, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item 87 da Orientação Jurisprudencial, que asseve:

"ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883, DA CLT. É DIRETA A EXECUÇÃO CONTRA A APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT e MINASCAIXA. ( § 1º do art. 173, da CF/88)"

Resta, portanto, prejudicado o cotejo com os arestos acostados, em face do óbice contido no Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte, que asseve:

"Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais."

Não há, por isso, que se falar, ainda, em violação dos artigos 730 do CPC, 100 e 165, da Constituição Federal.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro 2000.

JUIZA DEOCLECIA AMORELLI DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-576.858/99.4 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO  
 EMBARGADO : LUIZ FERNANDO CONSTANTINO  
 ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, LUIZ FERNANDO CONSTANTINO, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROCESSO Nº TST-RR- 596.581/99.0 - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : CLAUDEMIR MANOEL ROSA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**D E S P A C H O**

Diga o Recorrido, em 10 (dez) dias sobre os documentos de fls. 283/288.

Após, registre-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-637.818/2000.9 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADOS : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA. E MAURO SOUZA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADAS : DRAS. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE E LEYLA M. RODRIGUES COSTA SILVA

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator



## PROC. Nº TST-RR-411.203/97.2 - 1ª Região

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
 RECORRIDA : TELEQUARTZ EXPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

## DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 8ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 269/273, negou provimento ao recurso ordinário do Sindicato-Reclamante e deu provimento ao da Reclamada para julgar improcedente o pedido inicial, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"1. Ajuizada a reclamação mais de cinco anos após a alegada lesão, incide a prescrição argüida na defesa. 2. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais suprimidos pelos Planos Collor e Verão, conforme reiterados pronunciamentos do E. STF. 3. Recurso empresarial provido para declarar a improcedência do pedido." (fl. 269).

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpôs recurso de revista, às fls. 277/306, alegando violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o recurso.

A decisão regional, no tocante aos planos Verão e Collor, apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 59 desta Corte e com seu Enunciado nº 315.

Quanto ao Plano Bresser, a Orientação Jurisprudencial nº 58 desta Corte é no sentido de que inexistiu direito adquirido relativamente às pleiteadas diferenças decorrentes da implantação do referido plano, o que deve ser considerado, *in casu*, como medida de celeridade processual, objetivo precípuo na administração da Justiça.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, *caput*, do CPC e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego provimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-473.146/98.0 - 9ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
 ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA  
 RECORRIDA : BENEDITA MARIA SILVA DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

## DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional da 9ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. Acórdão de fls. 144/150, negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado, rejeitando a preliminar de prescrição por ele argüida e mantendo a sua condenação ao pagamento do FGTS relativo ao período celetista.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 154/163, argüindo a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público e a prescrição extintiva do direito de ação. Para tanto, alega violação do art. 37, II, da Carta Magna e colaciona arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O reclamado logrou demonstrar divergência jurisprudencial no que tange à prescrição a ensejar o conhecimento do recurso, em face da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à Orientação Jurisprudencial nº 128.

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. E-RR 220700/95, Min. Francisco Fausto, DJ 09.10.98, Decisão unânime; E-RR 220697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.05.98, Decisão unânime; E-RR 201451/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 08.05.98, Decisão unânime."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para declarar a prescrição extintiva do direito de ação e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-473.218/98.9 - 13ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURJÃO  
 ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
 RECORRIDA : ROSÁLIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

## DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 13ª Região, pelo v. Acórdão de fls. 77/80, deu provimento parcial à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial, salários retidos e à multa aplicada quando do julgamento dos embargos declaratórios.

Entendeu, em síntese, o egrégio Regional que:

"Deve-se considerar nulo o contrato celebrado pelo Poder Público, com o fito de admissão de pessoal sem a realização e prévio concurso público. Contudo, face à impossibilidade de devolver às partes o 'status quo ante' e o esforço despendido ser irrestituível ao trabalhador, é de se deferir apenas os salários retidos e a diferença salarial, quando referidos." (fl. 77)

Inconformados, recorrem de revista o reclamado e o Ministério Público do Trabalho. O primeiro, às fls. 83/97, e o último, às fls. 100/108, ambos alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entendem divergentes.

Prospera o inconformismo do reclamado.

Logrou ele demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado 363/TST, o qual tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000, dou provimento à revista para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-503.658/98.6 - 7ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR  
 RECORRIDA : CÍCERA LÍGIA SAMARA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS-DA SILVA

## DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional da 7ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 43/45, negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sentença de 1º grau, em que, considerando-se o contrato de trabalho nulo, por inobservância do concurso público, limitou-se a condenação ao pagamento dos salários retidos de honorários advocatícios.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 48/53, alegando violação do art. 37, II, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão recorrida, verifica-se que ele se apresenta em conformidade com a Jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado 363, que tem o seguinte teor:

"Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa 17/2000 do TST, nego provimento à revista.

Intimem-se as partes, na forma da lei

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-508.560/98.8 - 4ª Região

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN  
 RECORRIDA : SUZANA CONCEIÇÃO DE ASSIS  
 ADVOGADA : DRA. RUTE DE O. PEIXOTO BEHRENDDES

## DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 391/394, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, consignando, in verbis:

"Invoca a reclamada a Lei 5.584/70, em pleno vigor, cujos pressupostos não teriam sido atendidos em sua totalidade pela autora, porquanto não assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional, e considerando, ainda, que seu salário era superior ao dobro do mínimo legal à época do contrato laboral. Não procede a inconformidade.

Entende esta Relatora que após a edição da Constituição Federal de 1988 a assistência judiciária é ampla e a intermediação do Sindicato apenas facultativa, e que, por força do art. 133 da Carta Magna, é indispensável o advogado à administração da Justiça, regra também aplicável ao processo do trabalho, não havendo incompatibilidade com os princípios norteadores do processo especial. Por outro lado, há de se considerar a declaração de pobreza acostada à fl. 8, nos termos da Lei nº 1060/50.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista às fls. 396/399, alegando contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta contrária à Jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado 329 do TST, que tem o seguinte teor:

"Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988

Mesmo após a promulgação da Constituição República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa 17/2000 do TST, dou provimento à revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se as partes, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-518.794/98.4 - 4ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADA : DRª LUCIANA FRANZ AMARAL  
 RECORRIDA : MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

## DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, por sua 6ª Turma, mediante o v. Acórdão de fls. 83/86, negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sentença de 1º grau, em que foi declarada válida a opção retroativa pelo FGTS, feita pelo reclamante, e condenando o reclamado a fazer os depósitos respectivos, assim como a pagar honorários advocatícios.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 88/99, colacionando arestos que entende divergentes da tese regional.

Prospera o inconformismo.

O reclamado logrou comprovar a existência de divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso, em face da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à Orientação Jurisprudencial nº 146 do TST, no sentido de que a opção retroativa pelo FGTS está condicionada à anuência do empregador.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial, restando superados, conseqüentemente, os honorários advocatícios. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Neste sentido, além de outros, o seguinte precedente, da lavra do Exmº Sr. Ministro Milton de Moura França:

"FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 447/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do empregado em optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último; garantido pela Constituição da República (artigo 5º, XXII). Embargos não providos." (ERR-140920/94 - DJ-15.05.98)

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-376.932/97.8 - 9ª Região

RECORRENTE : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
 ADVOGADA : DRª DANIELLE HIDALGO C. DE ALBUQUERQUE KORNDORFER  
 RECORRIDO : MARCELINO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA



## DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-396.212/97.5 - 9ª Região

RECORRENTE : TVA CURITIBA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI  
 RECORRIDO : OZANAN LUIZ DE MIRANDA LIMA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

## DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pelo Min. Ronaldo Leal perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-422.726/98.0- 21ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
 RECORRIDO : GASPARINA BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES BEZERRA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BREJINHO  
 ADVOGADO : MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO

## DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 47/51, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para incluir na condenação os títulos de aviso prévio; férias, mais um 1/3; FGTS mais multa de 40%; multa rescisória, excluindo da condenação a proporcionalidade do pagamento do salário mínimo à jornada laborada, sendo-lhe devido, em sua integralidade e reflexos no aviso prévio.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 53/61), alegando ofensa aos artigos 37, II, § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Po STULA SEJA REFORMADA A DECISÃO ao entendimento de que devido apenas o salário *stricto sensu*, ao argumento de que a contratação de servidor público que não atende a exigência constitucional implica nulidade com efeitos *ex tunc*.

Despacho de admissibilidade à fl. 63.

Não há contra razões (fl. 65).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Assim, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, os efeitos da nulidade são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Quanto a estes, no caso, não houve condenação. Logo, improcedente a reclamação.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isenta a reclamante do pagamento de custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATORA

## PROC. Nº TST-RR-469.494/98.2 - 1ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADA : DRª GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 RECORRIDA : CLÉA RODRIGUES RAMOS  
 ADVOGADO : DR. MILSON LUCIANO BEZERRA

## DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 73/74, o egrégio TRT da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89.

De tal decisão recorre de revista a Reclamada pelas razões contidas às fls. 75/83, apontando divergência jurisprudencial com os julgados que traz para cotejo.

O exame global do presente recurso de revista leva esta Relatora a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, na forma que se segue: URP DE FEVEREIRO/89.

O egrégio Regional decidiu manter a parcela em epígrafe sob o argumento de que a sua supressão violou o direito adquirido dos trabalhadores.

Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior firmou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de que inexistente direito adquirido a tal reajuste.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 83), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, inciso II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e reflexos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-473.129/98.1 - 19ª Região

RECORRENTE : ELIANE GOMES ALVES  
 ADVOGADA : DRª JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

## DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 60/62, o egrégio 19º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, mantendo a sentença de origem que julgou improcedente o pedido relativo ao FGTS, nos termos do Enunciado nº 362 desta Corte.

Inconformada com tal entendimento, a Reclamante recorre de revista às fls. 64/69, invocando conflito com o Enunciado nº 95 do TST e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Regional entendeu que a mudança de regime jurídico implicou a extinção do contrato de trabalho. Nessa hipótese, portanto, o prazo prescricional para reclamar direitos relativos ao FGTS seria de dois anos, conforme estabelece a alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Em que pese o conflito invocado pela Reclamante, assim como as divergências colacionadas, sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 362, segundo o qual, "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Por outro lado, com relação à questão da extinção do contrato de trabalho em face da mudança de regime jurídico, esta colenda SDI firmou entendimento no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128).

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 362 desta Corte.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-473.136/98.5 - 19ª Região

RECORRENTE : JOSEFA MARIA DOS SANTOS DANTAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES  
 RECORRIDO : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADORA : DRª MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

## DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 44/46, o egrégio 19º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, mantendo a sentença de origem que extinguiu o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

Inconformada com tal entendimento, a Reclamante recorre de revista às fls. 48/54, invocando conflito com o Enunciado nº 95 do TST e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Regional entendeu que a mudança de regime jurídico implicou a extinção do contrato de trabalho. Nessa hipótese, portanto, o prazo prescricional para reclamar direitos relativos ao FGTS seria de dois anos, conforme estabelece a alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Em que pese o conflito invocado pela Reclamante, assim como as divergências colacionadas, sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 362, segundo o qual, "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Por outro lado, com relação à questão da extinção do contrato de trabalho em face da mudança de regime jurídico, esta colenda SDI firmou entendimento no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128).

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 362 desta Corte.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-473.137/98.9 - 19ª Região

RECORRENTES : JACIRA FERNANDES DE MELO E OUTRAS  
 ADVOGADA : DRª JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA

## DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 52/55, o egrégio 19º Regional rejeitou a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, proveu ambos os recursos, ordinário e necessário, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Inconformadas com tal entendimento, as Reclamantes recoram de revista às fls. 58/63, invocando conflito com o Enunciado nº 95 do TST e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Regional entendeu que a mudança de regime jurídico implicou a extinção do contrato de trabalho. Nessa hipótese, portanto, o prazo prescricional para reclamar direitos relativos ao FGTS seria de dois anos, conforme estabelece a alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Em que pese o conflito invocado pelas Reclamantes, assim como as divergências colacionadas, sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 362, segundo o qual, "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Por outro lado, com relação à questão da extinção do contrato de trabalho em face da mudança de regime jurídico, esta colenda SDI firmou entendimento no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128).

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 362 desta Corte.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-667.596/00.3 - 1ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.- BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADOS : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS.  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator





## PROC. Nº TST-RR-370.087/97.1 - 6ª Região

RECORRENTE : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-  
 CHWANDER  
 RECORRIDO : VIRGÍLIO ANTÔNIO RUFINO FILHO  
 ADVOGADO : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pelo Min. Ronaldo Leal perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

JUIZA DEOCLEÁCIA MORELLI DIAS

Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-667.597/00.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
 CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -  
 PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO  
 EXTRA JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADOS : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS.  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

## PROC. Nº TST-RR-438.294/98.3 - 2ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRª. RUTH MARIA FORTES ANDALA-  
 FET  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTI-  
 CA DE EMBU  
 ADVOGADA : DRª. ELIANE MACIEL DOS SANTOS  
 RECORRIDO : JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ WANDERLEY ROSSETTI

## D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 62/66, o egrégio 2º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa oficial, para excluir da condenação os descontos em favor da Associação dos Funcionários e proveu parcialmente o recurso ordinário do Reclamante para deferir as horas extras e multa equívante a um salário. No mais, manteve a sentença de origem.

Embargos de declaração foram opostos pelo Ministério Público às fls. 71/84, que foram acolhidos à fl. 87 para prestar esclarecimentos.

O recurso de revista do Município não foi conhecido, conforme despacho de fl. 116.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 96/110, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

**CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.**

O egrégio Regional consignou que a vedação constitucional (art. 37, inciso II, da Constituição Federal) se dirige ao administrador. Portanto, se o reclamante era "registrado", não pode ser considerado nulo o contrato de trabalho, em face da suposta ilegalidade dos atos do empregador.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir ao Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (2º aresto de fls. 105/106 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isento o Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, de de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-446.726/98.0 - TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TÂNIA REGINA VITÓRIO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO OSAKI  
 RECORRIDA : CARTA EXPRESSA - SERVIÇOS DE  
 MALA DIRETA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO C. V. GUIMARÃES

## D E S P A C H O

Inconformada com o acórdão mediante o qual foi indeferido o seu pedido de indenização relativa à estabilidade de gestante, recorre de revista a reclamante.

Ocorre, porém, que a matéria "estabilidade da gestante" é objeto de incidente de uniformização de jurisprudência, nesta Corte Superior.

Portanto, determino a suspensão do processo até o julgamento do referido incidente pelo Órgão Especial.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-462.878/98.5 - 12ª região

RECORRENTE : IRINEU SEBASTIÃO MONTIBELLER  
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGE-  
 RING  
 RECORRIDO : CREMER S/A  
 ADVOGADO : DR. EDGAR KRIECK

## D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 93/96, o egrégio 12º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença de primeiro grau que declarou a prescrição do direito de ação em razão da aposentadoria espontânea, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamante recorre de revista às fls. 102/110, alegando que a aposentadoria espontânea não extinguiu o contrato de trabalho. Assim, aponta violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Regional entendeu que a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho, restando prescrito o direito de ação após o decurso do biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lei Maior.

Em que pese a violação invocada pelo Reclamante, assim como as divergências colacionadas, sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o atual entendimento da colenda SDI desta Corte, no sentido de que "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." (Orientação Jurisprudencial nº 177).

Assim, como a aposentadoria voluntária ocorreu em 17.09.93 e a reclamatória foi ajuizada somente em 30.09.96, correta a decisão regional que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da colenda SDI desta Corte.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-462.879/98.9 - 12ª região

RECORRENTE : VITALINA PETRONILHA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR  
 RECORRIDO : SERLIMVI-SERVIÇOS DE LIMPEZA  
 LTDA  
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO  
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DRª. NEIDE APARECIDA DE SOUSA  
 SOMBRIO

## D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 92/97, o egrégio 12º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de condenar a União Federal subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela Reclamada, excluindo-a assim, do pólo passivo da presente reclamação trabalhistas.

Inconformada com tal entendimento, a Reclamante recorre de revista às fls. 104/109, alegando conflito ao Enunciado nº 331, item IV, do TST e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LEGALIDADE**

O Regional entendeu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, não implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, mormente quando se tratar de órgão da Administração Pública.

Ocorre que tal matéria encontra-se pacificada nesta Corte Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, item IV, segundo a qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)".

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para determinar a condenação subsidiária da União Federal.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-462.883/98.1 - 12ª região

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE  
 SÃO FRANCISCO DO SUL  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MAGATON  
 RECORRIDO : GILMAR DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-  
 LO

## D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 152/162, o egrégio 12º Regional proveu parcialmente o recurso ordinário do Reclamado, para excluir da condenação a dobra do art. 467 da CLT e a obrigatoriedade de efetuar os descontos previdenciários e fiscais. No mais, manteve a condenação subsidiária nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de revista às fls. 164/167, alegando violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LEGALIDADE**

O Regional entendeu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conte também do título executivo.

Em que pese a violação invocada pelo Reclamado, assim como as divergências colacionadas, sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, segundo a qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)".

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 331, item IV desta Corte.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

## PROC. Nº TST-RR- 469.495/98.6 - 1ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO  
 VALLE  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DRª. REGINA VIANA DAHER  
 RECORRIDO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO QUA-  
 DROS  
 ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO

### DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 7ª Turma, mediante o venerando Acórdão de fls. 86/91, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Por outro lado, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para deferir-lhe as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista, às fls. 102/109, alegando contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

A Recorrente demonstrou, no recurso, divergência jurisprudencial no que tange à URP de fevereiro/89 e contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte quanto ao IPC de março/90, de forma a ensinar o seu conhecimento na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à Orientação jurisprudencial nº 59, no sentido de que incide direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; e diverge do Enunciado nº 315 do TST, que reza:

"IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º A, do CPC, por medida de economia e celeridade processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e restabelecer a sentença de 1º grau relativamente ao IPC de março/90.

Intimem-se as partes na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, de de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-485.696/98.0 - 9ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
 ADVOGADA : DR. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO : SAMUEL INÁCIO DIAS  
 ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

### DESPACHO

O egrégio TRT da 9ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o venerando Acórdão de fls. 102/111, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a sua condenação à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos do Reclamante.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista, às fls. 114/119, alegando violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e colacionando também arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)"

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de economia e celeridade processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se as partes, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-488.112/98.0 - 13ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDA : ANA CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MARÍ  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

### DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 75/77, o egrégio 13º Regional deu provimento parcial à remessa oficial para limitar a condenação às férias de 95/96 à sua forma simples.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 81/88, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" do art. 896 da CLT (2º aresto de fl. 85), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-490.042/98.5 - 13ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA IRMÃO  
 ADVOGADO : DR. EDINANDO JOSÉ DINIZ  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AREIA  
 ADVOGADA : DR. JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO

### DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 69/72, o egrégio 13º Regional negou provimento à remessa necessária, mantendo a sentença de origem que condenou o Município ao pagamento das verbas rescisórias, não obstante o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 74/91, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus o Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 78), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, de de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-505.117/98.0 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRAS BRITO  
 RECORRIDO : CÉLIA MARIA LEITE MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIA ROSÂNGELA VIANA FRANÇA

### DESPACHO

O egrégio TRT da 7ª Região, mediante o venerando Acórdão de fls. 47/48, negou provimento à remessa ex officio e ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salários e honorários advocatícios, em síntese, ao seguinte entendimento:

"Contrato nulo. Efeitos ex nunc. No campo do direito obreiro, em função das características ímpares do contrato de emprego, mesmo quando decretada a nulidade do vínculo, os efeitos não de ser sempre ex nunc, uma vez que a energia despendida pelo obreiro jamais lhe poderá ser devolvida e não é lícito nem jurídico permitir-se o enriquecimento sem causa daquele que usufruiu o trabalho desenvolvido. Remessa e RO conhecidos mas improvidos".

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, às fls. 50/53, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando aresto que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

A Recorrente demonstrou, no recurso, violação constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejarem seu conhecimento na forma das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363 do TST, que reza:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º, do CPC, por medida de economia e celeridade processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, na forma como estabelecido no contrato, e de honorários advocatícios.

Intimem-se as partes na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, de de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-508.598/98.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SÔNIA MILLIDIU DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 ADVOGADO : DR. KÁTIA ELISABETH WAWRICK

### DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 135/137, o egrégio 4º Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada e a remessa de ofício, para excluir da condenação o pagamento da gratificação e seus reflexos, bem como o pagamento de honorários assistenciais.

A Reclamante recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 149/157, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS.

O egrégio Regional consignou que a supressão da gratificação de função percebida por mais de 10 anos pelo exercício do cargo de chefia, não importa em violação ao princípio constitucional de não redução salarial.



Com razão a Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior firmou o entendimento, segundo o qual "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO." (Orientação Jurisprudencial nº 45 do TST).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 156), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento da gratificação de função a partir de março/94, determinando ainda, sua integração ao salário.

Publique-se.  
Brasília, de de  
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-489.894/98.9 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO : RALPH COUTINHO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2000.  
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-406.897/97.5 - 9ª Região**

RECORRENTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO SCHIMIDT DE AZEVEDO  
RECORRIDO : JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

**DESPACHO**

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.  
Juíza DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-434.982/98.4 - 15ª região**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS E JOSÉ AUGUSTO CIOCCI  
ADVOGADOS : ODAIR LEAL SEROTINI E JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
RECORRIDO : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS

**DESPACHO**

Aguarde-se a decisão.

Conclusos para emissão de voto e inclusão de pauta.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.  
JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR- 437.983/98.7 - 7ª Região**

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS  
RECORRIDA : CRISTIANE PESSOA DE FARIAS  
ADVOGADO : MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS

**DESPACHO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 100/102, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação a liberação das guias do seguro desemprego, mantendo a condenação no pagamento do aviso prévio; 13º salário proporcional; férias acrescidas de 1/3; depósito e liberação do FGTS, mais multa de 40% e anotação na CTPS.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado apontando violação do § 2º do art. 37 proíbe a qualquer efeito ou vantagem ao servidor contratado sem concurso público, além de punir a autoridade administrativa responsável. Assim, aponta violado o artigo os arts. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 114.

Contra razões às fls. 116/120.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento (fls. 127/130).

1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Assim, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, os efeitos da nulidade são *ex tunc e não ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Quanto a estes, no caso, não houve condenação. Logo, improcedente a reclamação.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

**PROC. Nº TST-RR-380.588/97.0 - 9ª Região**

RECORRENTE : FRIGOBRA'S - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
ADVOGADA : DRª DANIELLE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : ELOI FREIRE DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**DESPACHO**

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.  
JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-365.896/1997.0 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS RIOS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA E DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-366.976/1997.3 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ÁUREO ALEX BUENO  
ADVOGADOS : DR. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADA : PETROLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à Parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-370.206/1997.2 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BAR PIGALE NIGHT CLUB LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
EMBARGADO : CLÓVIS FIRMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-373.287/1997.1 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CIMENTO MAUÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : ROMÁRIO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Recorrida, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à Parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-380.832/1997.1 - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ELIZABETE MADEIRA XIMENES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelos Recorrentes, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-385.057/1997.7 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SUNTORY ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : EUGÊNIO FERNANDES PEREZ  
ADVOGADO : DR. EURO BENTO MACIEL

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-389.351/97.7 - 1ª Região**

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DIAS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRª ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA



## D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
RELATOR

## PROCESSO Nº TST-RR-390.113/97.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MAXIMINO PIRES  
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA  
RECORRIDO : VALDIR FRANCISCO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. SIDNEY PEREIRA PINTO

## D E S P A C H O

Por meio da Petição de fl. 93, o Advogado, Dr. Christovão Piragide Tostes Malta, comunica a renúncia ao mandato, juntando o documento de fl. 94 para comprovar que o fato já é do conhecimento do Reclamado.

Ocorre que o referido documento de fl. 94 trata da rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios em nome do Espólio de Maximino Pires, estando firmado pela Sra. Lucília Maximino Assemauy, que se qualifica como sua herdeira e sócia, sem que, nos autos, até então, tenha havido notícia a respeito do falecimento do Reclamado.

À vista do exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao Espólio, para que regularize a habilitação no presente feito e, bem assim, sua representação PROCessual.

Notifique-se, via postal, observando-se o endereço indicado à fl. 94.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

## PROCESSO Nº TST-RR-402.037/1997.9 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ETELVINO OSVALDO COSTA  
RECORRIDA : PATRÍCIA NUNES ANDRADE  
ADVOGADO : DR. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA

## D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Reclamada contra a Decisão do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que, por meio do Acórdão de fls. 152/159, entendendo que a prova coligida revelava nexo de causalidade entre a moléstia e a função desempenhada dentro da Empresa, confirmou a ordem de reintegração da Autora, com base no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Em suas razões de Recurso, a Recorrente reprisa a arguição de inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, em face do disposto no art. 7º, inciso I, da Carta Magna, reclamando a extinção do PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Quando ao mérito propriamente dito, alega que a garantia de emprego está condicionada ao afastamento das atividades por período superior a 15 dias, condição essa *sine qua non*, para o trabalhador fazer jus ao referido auxílio-doença acidentário, e, assim, invocar garantia de emprego após cessado aquele benefício.

A partir dessa argumentação, sustenta que imPROCede o pleito, porquanto, em momento algum, no curso da relação de emprego havida entre as partes, a Autora valeu-se do auxílio-doença, para adquirir a estabilidade temporária.

Prosseguindo, afirma que o nexo de causalidade declarado pela Decisão revisanda não encontra respaldo nos autos, pois, compulsando-se o PROCesso, não há qualquer elemento que autorize tal conclusão, considerando-se que o documento de fl. 19, emanado do INSS, datado de quase 3 (três) meses após a rescisão do contrato, não comprova tal nexo causal.

Registra, ainda, que a prova produzida demonstra que a dispensa não teve por objetivo impedir a aquisição da estabilidade, uma vez que a Reclamante foi regularmente dispensada, recebendo todas as parcelas que lhe eram devidas, inclusive as pertinentes ao seguro-desemprego, com assistência do sindicato, ocasião em que não opôs qualquer ressalva, restando silente quanto à doença, alegada meses após.

Denunciando violação do art. 81 do Código Civil, pede a aplicação do Enunciado 330 deste Colendo Tribunal, além de citar arrestos para o cotejo jurisprudencial.

Em que pese a extensa argumentação recursal, a constitucionalidade do art. 118 da Carta Magna não comporta mais discussão diante do Precedente Jurisprudencial nº 105 da SDI, desta Corte.

E, com relação ao mérito propriamente dito, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 126, por se apoiar em fatos, que não foram confirmados, pelo conjunto probatório, tanto que o Acórdão regional consignou, *verbis*: Em outras palavras, a falta de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), requisito meramente formal, em decorrência direta de conduta omissiva deliberada da empregadora (como decorre da prova dos autos), não pode beneficiá-la, desonerando-a das obrigações trabalhistas em questão" (fl. 157).

Diante do exposto, nego seguimento à Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, considerada a jurisprudência sumulada nos Enunciados 333 e 126.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-416.966/98.8 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ  
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
RECORRIDO : ADAHIL DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

## D E S P A C H O

No venerando acórdão de fls. 58/60, o egrégio 7º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para, afastando a nulidade contratual na forma reconhecida pela sentença, condenar o reclamado a pagar as parcelas de diferença salarial e honorários advocatícios de 15%.

O Município recorre de Revista pelas razões contidas às fls. 62/69, com amparo na alínea c do art. 896 da CLT, sustentando afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, bem como transcreve arrestos para demonstração de dissenso pretoriano.

O egrégio Regional, examinando o tema do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988, consignou que são *ex nunc* os efeitos da declaração de nulidade de contrato de trabalho, em face da teoria do contrato realidade e da impossibilidade de devolução das partes ao *status quo ante*. Daí o inconformismo do Reclamado, que esgrime a orientação pretoriana no sentido de que, uma vez desobedecido o comando do artigo 37 da Constituição Federal, é nulo o contrato firmado entre as partes, somente sendo devido o salário.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arrestos de fl. 64), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao PROCESSO do trabalho (art. 769 da CLT).

Considerando, ainda, a economia e simplificação PROCedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do PROCesso, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do Recurso de Revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso, para julgar imPROCedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; isento o Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-422.746/98.0 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA  
ADVOGADA : MARIA CRISTINA I.PEDDUZZI  
RECORRIDO : BRAZ DE BAGGIS  
ADVOGADO : ENRICO CARUSO

## DESPACHO

Vistos.

PROCeda-se o registro das anotações, conforme requerido à fl. 256.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza C onvocada DEOCLÉCIA AMORELLI

DIAS

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-425.526/98.9 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA  
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RECORRIDO : SIDNEY DAMIÃO CARVALHO  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ R. DA S. MARQUES

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 114/116, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a condenação no pagamento de reajustes salariais decorrentes do Plano Verão.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado, apontando divergência jurisprudencial com os arrestos que colacionou.

Despacho de admissibilidade à fl. 132.

Sem contra razões (fl. 134).

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

## 2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com os arrestos que colacionou.

No mérito, com razão o reclamado na medida em que este Tribunal, ao adotar o entendimento jurisprudencial 59 de jurisprudência da eg. SDI1, cristalizou o entendimento de que:

"Plano Verão. URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido".

Assim, inexistente direito adquirido ao reajuste expurgado por aquele plano econômico.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 59 da eg. SDI1 deste Tribunal, dou provimento ao Recurso de Revista, para absolver a reclamada da condenação a título da correção salarial à base de 26,05% (aplicação da URP de fevereiro de 1989), julgando imPROCedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

## PROC. Nº TST-RR-434.530/98.2 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA  
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
RECORRIDO : RAMON FABIAN TOLEDO  
ADVOGADO : EVILSA ALVES PASSOS

Vistos, etc.

Indefiro o pedido formulado à fl. 114, por falta de amparo legal.

A devolução ou suspensão de prazo para efeito de recurso de revista é questão restrita ao juízo de admissibilidade do Tribunal de origem.

PROCeda-se ao registro, com as anotações da recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

## PROC. Nº TST-RR-437.999/98.3 - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : EDVALDO ATHAYDE CAVALCANTE FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 193/205, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida pelas reclamantes; no que se refere às parcelas vencidas e vincendas posteriores a 16/08/90, extinguir o PROCESSO sem julgamento do mérito e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Não se conformando com a decisão, recorrem de revista as reclamantes argüindo preliminarmente incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, aponta violação do artigo 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que inaplicável a prescrição total do direito de ação pela mudança de Regime celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade às fls. 234.

Contra razões às fls. 236/240.

O d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo desprovimento da revista (fls. 244/246).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A decisão do Regional, ao entender que competente a Justiça do Trabalho, está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 138 da eg. SDI1 deste Tribunal.

Assim, o recurso de revista tem como óbice o Enunciado 333 deste Tribunal.

DA PRESCRIÇÃO

O entendimento do Regional no sentido de que "com a transposição dos empregados públicos da União, Autarquias e Fundações Públicas para o regime estatutário, a partir da Lei 8.112/90, houve a extinção do contrato de trabalho", está em sintonia com a OJ 128 da eg. SDI1 desta Corte, o que também atrai a incidência também do Enunciado 333 do TST.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

## PROC. Nº TST-RR-450.204/98.6 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAIBA - CAGEPA  
ADVOGADO : DORIVAL TERCEIRO NETO  
RECORRIDO : JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR



Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo acórdão de fls. 119/122, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, condenando a reclamada no pagamento da multa de 40%, assim ementando sua decisão: **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA DO VÍNCULO JURÍDICO. INALTERABILIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Pela regra do artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria espontânea com a permanência do vínculo jurídico mantém inalterável o contrato de trabalho, não havendo que se falar em extinção deste por razão da efetivação daquela. Provido o recurso do reconviniente e parcialmente provido o recurso da reconvinida.**

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamante apontando divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Despacho de admissibilidade às fls. 169.

Contra razões às fls. 171/181.

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

No mérito, com razão a reclamada, na medida em que este Tribunal, ao adotar a Orientação Jurisprudencial 177 da eg. SDII deste Tribunal, cristalizou o entendimento de que:

**"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. (INSE- RIDO EM 08.11.2000) A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).**

Assim, tendo sido o reclamante admitido em 01 de agosto de 1974, aposentado em agosto de 1995 e continuado trabalhando até 31 de julho de 1996, seu contrato de trabalho fora extinto com a aposentadoria, sendo indevida a multa de 40% sobre o FGTS.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 177 da eg. SDII deste Tribunal, dou provimento ao Recurso de Revista, para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

PROC. Nº TST-RR- 452.960/98.0 12ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : CINARA GRAEFF TEREVINTO  
RECORRIDO : SETERB - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE BLUMENAU  
ADVOGADA : GRACIELE LEMKE GREEN  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU  
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 190/196, deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para apreciação do mérito. Da sentença que apreciou o mérito, a reclamada e o sindicato-autor interpuseram recurso ordinário. O acórdão regional (fls. 272/279) rejeitou as preliminares argüidas e deu provimento parcial ao recurso ordinário do Sindicato reclamante e à remessa ex officio para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante Valter Cardoso.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 281/288), alegando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal ao fundamento de que deve-se declarar prescrito o direito de ação, eis que proposta a reclamação após o biênio posterior à extinção do contrato de trabalho, em face à mudança do regime jurídico de celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade à fl. 291.

Não há contra razões (fl. 292).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

1. SATISFEITOS OS PRESSUPPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar a Orientação Jurisprudencial 128 da eg. SDII deste Tribunal, cristalizou o entendimento de que:

**"Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime"**

Assim, tendo o Sindicato autor ajuizado a reclamatória em 17/07/92, mais de dois anos após a mudança do regime jurídico, com a instituição do Regime Jurídico Único, em 04/06/90, fluiu o prazo prescricional previsto Constituição Federal. Desta forma, extingue-se o PROCesso, com julgamento de mérito.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a OJ 128 da eg. SDII desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para extinguir o PROCesso, com julgamento de mérito, com inversão do ônus da sucumbência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-459.216/98.5 - 1ª Região

EMBARGANTE : MARILDA REGINA FERREIRA SOPHIA  
ADVOGADOS : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E LUIZ FERNANDO CALDAS VILELA DE ANDRADE

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR- 459.412/98.1- 20ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
PROCURADOR : JÉFERSON MURICY  
RECORRIDO : EVERALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
ADVOGADA : DÉBORA CRISTINA PORTELA PINCHEMEL

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo acórdão de fls. 132/135, negou provimento à remessa ex officio, mantendo a condenação no pagamento de férias vencidas e FGTS.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 137/142), alegando ofensa aos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Postula SEJA REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA, mantendo-se a condenação somente quanto ao pagamento das verbas salariais em sentido estrito.

Despacho de admissibilidade à fl. 154.

Contra razões às fls. 155/157.

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

1. SATISFEITOS OS PRESSUPPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

**"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).**

Assim, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, os efeitos da nulidade são *ex tunc* e *não ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Quanto a estes, quanto a estes, no caso, não houve condenação. Logo, imPROCedente a reclamação.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar imPROCedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas.

Após. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

PROC. Nº TST-RR- 460.388/98.0- 16ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
PROCURADOR : FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS  
RECORRIDO : MARIA BÁRBARA FERREIRA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : AMARILDO PASSOS  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - MA  
ADVOGADA : RICARDO TELES BRANCO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo acórdão de fls. 52/56, negou provimento à remessa ex officio, mantendo a condenação quanto à reclamante MARIA BÁRBARA FERREIRA DA SILVA, no pagamento de 36 horas extras por semana com acréscimo de 50% durante o período de outubro de 1996 e respectivos reflexos sobre férias mais 1/3; 13º salários, FGTS; férias vencidas de 94/95 em dobro mais 1/3; férias simples de 95/96; salários retidos dos meses de janeiro a dezembro de 1996 e 13º salários de 1994 91/12), 1995 e 1996. Quanto à reclamante CÍCERA SOUSA DE AZEVEDO, manteve a condenação no pagamento de férias vencidas em dobro dos períodos de 92/93, 93/94 e 94/95 com 1/3; férias simples integrais, bem como depositar em favor de ambas as reclamantes, o FGTS do período contratual.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 58/63), alegando ofensa aos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Postula SEJA REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA, mantendo-se a condenação somente quanto ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais.

Despacho de admissibilidade à fl. 66.

Sem contra razões à fl. 71.

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

1. SATISFEITOS OS PRESSUPPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

**"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).**

Assim, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, os efeitos da nulidade são *ex tunc* e *não ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Quanto a estes, apenas quanto à reclamante MARIA BÁRBARA FERREIRA DA SILVA devidos os salários retidos dos meses de janeiro a dezembro de 1996. Quanto à reclamante CÍCERA SOUSA DE AZEVEDO, no caso, não houve condenação. Logo, imPROCedente a reclamação.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para excluir da condenação, quanto à reclamante MARIA BÁRBARA FERREIRA DA SILVA, o pagamento de 36 horas extras por semana com acréscimo de 50% durante o período de outubro de 1996 e respectivos reflexos sobre férias mais 1/3; 13º salários, FGTS; férias vencidas de 94/95 em dobro mais 1/3; férias simples de 95/96; 13º salários de 1994 91/12), 1995 e 1996; e o depósito do FGTS, mantendo a condenação somente em relação aos salários retidos dos meses de janeiro a dezembro de 1996. Em relação à reclamante CÍCERA SOUSA DE AZEVEDO, julgo imPROCedente a reclamação.

Após. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

PROC. Nº TST-RR-462.477/98.0 - 1ª Região

RECORRENTE : JAIRO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES  
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADA : CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERREIRAS

Vistos, etc.

PROCeda-se ao desentranhamento do memorial e documentos que o acompanham (fls. 324/345), anexando-os na contracapa do PROCesso.

Renuncie-se a partir de fl. 323, com as anotações quanto ao d. advogado que subscreve a petição de fl. 346.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-463.666/98.9 - 7ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SOBRAL  
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO  
RECORRIDO : JOSÉ MARCELINO DE SOUSA  
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 44/45, manteve a sentença de primeiro grau quanto ao 13º salário; FGTS; férias; terço constitucional; salário retido; aviso prévio e honorários advocatícios.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada amparando-se na divergência jurisprudencial e na violação dos artigos 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70.

Despacho de admissibilidade à fl. 53.

Não há contra razões (fl. 55).

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 59/61).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

## 2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, quanto aos honorários advocatícios apenas consignou que, *verbis*: *Finalmente, confirmo também os honorários advocatícios, com base no art. 22, da Lei nº 8.906/94* (fl. 44).

Assim, como o acórdão regional não emitiu tese explícita a respeito do artigo 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70, e dos Enunciados 219 e 329 deste Tribunal, faltou o necessário prequestionamento, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 297. Desta forma, são inespecíficos os arestos colacionados nas razões recursais, a teor do Enunciado 296 deste Tribunal.

Portanto, o recurso de revista tem como óbice os Enunciados 297 e 296 deste Tribunal.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000), NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

## PROC. Nº TST-RR-463992/98.4 - 12ª Região

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : FRANCISCO EFFING  
RECORRIDA : MARCELO STUART  
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Vistos, etc.

PROCeda-se à remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo firmado entre as partes conforme docs. de fls. 217/224.

Prejudicado o recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

## PROC. Nº TST-RR-465.703/98.9 - 15ª Região

RECORRENTE : FERNANDO SEBASTIÃO DE ABREU  
ADVOGADO : ANDREY MALHEIROS  
RECORRIDO : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO BADAN GERREIRA

Vistos, etc.

Expeça-se a certidão, conforme requerida à fl. 215, nos termos ali explicitados.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

## PROC. Nº TST-RR-468.003/98.0 - 4ª Região

RECORRENTE : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S/A  
ADVOGADA : ANA MARIA FUNCK SCHERER  
RECORRIDO : DORCELINO DA SILVA  
ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUN

DESPACHO

Vistos.

A decretação de falência da reclamada não autoriza, por si, a suspensão do PROCESSO nesta Especializada.

O síndico já foi intimado (fl. 325) para regularizar a apresentação PROCessual.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza C onvocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

## PROC. Nº TST-RR-469.727/98.8 - 1ª Região

RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADO : LUIZ PAULO NEVES COELHO  
RECORRIDO : MANOEL DE SOUZA MONTEIRO  
ADVOGADO : GERALDO ACIOLY JÚNIOR

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 44/46, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, condenando a reclamada no pagamento da multa de 40%, assim ementando sua decisão: *APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária não implica necessariamente extinção do contrato de trabalho, mormente quando a prestação de serviços não sofre solução de continuidade*.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada apontando divergência jurisprudencial com dois arestos que colacionou e violação do artigo 453 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 53.

Contra razões às fls. 56/57.

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

No mérito, com razão a reclamada, na medida em que este Tribunal, ao adotar a Orientação Jurisprudencial 177 da eg. SDII deste Tribunal, cristalizou o entendimento de que:

**"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. (INSE-RIDO EM 08.11.2000) A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria"** (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Assim, tendo sido o reclamante admitido em 1968, aposentado em agosto de 1994 e continuado trabalhando até 1995, seu contrato de trabalho fora extinto com a aposentadoria, sendo indevida a multa de 40% sobre o FGTS.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 177 da eg. SDII deste Tribunal, dou provimento ao Recurso de Revista, para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

## PROC. Nº TST-RR-475.286/98.6 - 1ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : IDALINA DUARTE GUERRA  
RECORRENTE : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ  
ADVOGADA : CLÁUDIA MEIRA MEYER DE MOURA  
RECORRIDO : ANTÔNIO ALOI E OUTROS  
ADVOGADA : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOITO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 155/158, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a condenação no pagamento de reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser.

Não se conformando com a decisão, recorrem de revista o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, apontando divergência jurisprudencial com os arestos que colacionaram.

Despacho de admissibilidade à fl. 184.

Contra razões às fls. 189/195.

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

No mérito, com razão o douto *parquet* na medida em que este Tribunal, pelo Precedente 58 da eg. SDII, cristalizou o entendimento de que:

**"Plano Bresser. IPC de junho de 1987. Inexistência de direito adquirido"**.

Assim, inexistente direito adquirido ao reajuste expurgado por aquele plano econômico. Logo, imPROCedente a reclamação.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar imPROCedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas. Prejudicado o recurso quanto aos honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de outubro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

## PROC. Nº TST-RR-477.540/98.5 - 12ª Região

RECORRENTE : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO PALHARES  
RECORRIDO : ANTÔNIO DOS PASSOS  
ADVOGADO : NEREU ANTONIO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro, de plano, o pedido de suspensão do PROCesso, pois nesta Especializada a decretação de falência da reclamada, não autoriza tal PROCedimento.

Tem a reclamada o prazo de 10 (dez) dias para formalizar a sua representação nestes autos.

Dê-se ciência ao reclamante.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

## PROC. Nº TST-RR-478.495/98.7 - 1ª Região

RECORRENTE : CLARIANT S/A  
ADVOGADO : MARCO TÚLIO RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE : ALEXANDRE DA SILVA RAMOS  
ADVOGADA : VALDO DUARTE GOMES

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 133/136, mantendo a condenação no pagamento de reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano Verão.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada, apontando divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou e violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Despacho de admissibilidade à fl. 164.

Sem contra razões (fl. 166).

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

No mérito, com razão a reclamada na medida em que este Tribunal, ao adotar os entendimentos jurisprudenciais 58 e 59 de jurisprudência da eg. SDII, cristalizou o entendimento, respectivamente, de que:

**"Plano Bresser. IPC de junho de 1987. Inexistência de direito adquirido"**.

**"Plano Verão. URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido"**.

Assim, inexistente direito adquirido aos reajustes expurgados por aqueles planos econômicos. Logo, imPROCedente a reclamação.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da eg. SDII deste Tribunal, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar imPROCedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

J UÍZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
RELATORA

## PROC. Nº TST-ED-RR-483.262/98.7 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E JOSÉ FONTANARI  
ADVOGADOS : DRS. WALTER DO C. BARLETTA E NILTON CORREIA  
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados, UNIÃO FEDERAL e JOSÉ FONTANARI, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-491.105/98.0 - 4ª Região

RECORRENTE : NACIONAL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : ANA KARINA GRESSLOR  
RECORRIDO : DELCI SILVEIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO : MARA RUBIA HENRICH

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a juntada dos documentos de fls. 191/197.

PROCeda-se o registro das alterações denunciadas à fl. 190.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

## PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-491.632/98.0 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR



PROC. Nº TST-AIRR-681.341/00.8 - 6ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO  
AGRAVADA : MARIA CILENE CAVALCANTI

VISTOS.

1. Acolho os embargos em face do tempestivo requerimento de **PROCESSAMENTO** nos autos principais e do indeferimento (fl. 9) não ter sido comunicado.

2. Sejam os autos encaminhados ao Eg. Tribunal de origem para as providências.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-577.046/99.5 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADOS : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. E RONDERLEI GUEDES  
ADVOGADOS : DRS. SANDRA CALABRESE SIMÃO E ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-715.483/00.1 - 15ª Região

AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES  
AGRAVADO : EUDES ALVES NUNES  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA

VISTOS.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela reclamada contra o v. despacho de fls. 120, proferido pela Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Alega a agravante que o acórdão regional viola literal dispositivo de lei federal, ofende preceito constitucional e estabelece divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Sem contraminuta (fl. 162v), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional reconheceu a existência da relação de emprego entre as partes no período compreendido entre 02.05.92 e 31.03.95 e determinou a baixa dos autos à origem, para a promoção de nova sentença, com o exame do mérito dos pedidos formulados na inicial.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o **PROCESSO** do trabalho consagra o princípio da **irreversibilidade** das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-715.590/00.0 - 15ª Região

AGRAVANTE : JOSÉ VASCO ELVINO AGNELO PINTO COLAÇO  
ADVOGADA : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE  
AGRAVADO : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES

Vistos.  
Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada às fls. 54/57.

O eg. Regional, à fl. 58, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.

Contra razões ao agravo às fls. 62.

A d. **PROCURADORIA-GERAL do Trabalho** não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. CONHECIMENTO

O agravante deixou de trasladar cópia do acórdão regional, peça essencial à formação do agravo, assim, não foi observado o disposto nos artigos 544, § 1º, do CPC e 897, § 5º, da CLT, e no Enunciado 272.

Na forma do § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos artigos 544, § 1º, do CPC e 897, § 5º, da CLT, e do Enunciado 272 desta Corte, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-716.119/00.1 - 8ª Região

AGRAVANTE : MARIA EDITE SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : HEITOR HATHERLY  
AGRAVADO : DARCY DAMASCENO ROSA - FAZENDA PARAÍSO  
ADVOGADO : ARTHUR ALVES RAMOS

DESPACHO

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante contra despacho do Eg. 8º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminutado (fl. 08), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Não conheço do agravo.

A agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a **PROCURAÇÃO** outorgada ao advogado da agravante, o comprovante de pagamento das custas **PROCESSUAIS**, a cópia acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, a decisão agravada e a certidão da sua respectiva intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-716.126/00.5 - 5ª Região

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO  
AGRAVADA : EVERILDA SOUZA PAZ  
ADVOGADA : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 70/74, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante arbitrando o valor da condenação a importância de R\$5.000,00 e, para fins de custas, o valor de R\$100,00.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado amparando-se no artigo 896 da CLT.

O Eg. Regional, à fl. 104, denegou seguimento ao seu recurso de revista por deserção.

O reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso ao fundamento de que a guia na qual constava o complemento das custas **PROCESSUAIS** não fora, por equívoco, colacionada aos autos e que, quanto ao valor faltante, trata-se de diferença ínfima.

Contra razões às fls. 109/112.

A d. **PROCURADORIA GERAL do Trabalho** não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

De fato, não há como ser ultrapassado o óbice da deserção, eis que ausente o comprovante da complementação das custas, havendo apenas o comprovante no valor de R\$60,00 (fl. 57), salientando-se que é da parte a responsabilidade pela regularidade do traslado.

Ressalte-se, ainda, a Orientação Jurisprudencial 140 da eg. SBD11, a qual firmou entendimento de que:

*"Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito".*

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-651.495/2000.9 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR  
EMBARGADO : ISAAC SANTANA PIRES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-655.742/2000.7 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBERTO OPPTIZ  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
EMBARGADAS : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA HOPP

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-658.349/2000.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARAMIDES SARAIVA RIOS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-670.783/2000.1 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DRª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
EMBARGADO : MÁRIO DAL PONTE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-670.784/2000.5 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
EMBARGADO : ALBERTO ALENCAR NUDELMANN  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL



## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-672.238/00.2 - 16ª REGIÃO

EMBARGANTES : SANTANA BATISTA SILVA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. FRANCIMARLY DE OLIVEIRA MIRANDA CARVALHO E JEZANIAS DO RÉGO MONTEIRO  
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MARANHÃO S/A - PRODAMAR  
PROCURADORA : DRª MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA  
ADVOGADA : DRª LUCYCLÉA GONÇALVES FRANÇA

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.636/00.5 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADA : MARIA DAS GRAÇAS CELES SILVA MONNERAT  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROCESSO Nº TST-AIRR-682.159/2000.7 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRA. ALINE GIUDICE E DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADA : CELESTE MARIA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

## D E S P A C H O

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ, nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, em que contende com Celeste Maria Fernandes, notícia a transação celebrada entre as partes, o que tornaria prejudicados os recursos interpostos.

Diante das alegações de fl. 845/852 e dos documentos de fls. 853/855 - concedo vista ao Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) para que se pronuncie, no prazo de 8 (oito) dias, a respeito do pedido de extinção do feito formulado pela segunda Agravante.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

## PROC. Nº TST-AG-AIRR-673.168/2000.7

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
AGRAVADO : ELI BATISTA LEITE  
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

## D E S P A C H O DE RECONSIDERAÇÃO

1. Reconsidero o despacho de fl. 128, para determinar o regular **PRO**Cessamento do agravo de instrumento, porquanto comprovada a tempestividade do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, uma vez que o termo final do prazo recursal deu-se no curso do feriado de carnaval, devendo se prolongar para o primeiro dia útil subsequente, o que foi atendido.

2. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AG-AIRR-673.169/2000.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
AGRAVADOS : NIVALDO RODRIGUES DE ARRUDA E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

## D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

1. Reconsidero o despacho de fl. 87, que denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para determinar o seu regular **PRO**Cessamento, porquanto comprovada a tempestividade do apelo, uma vez que o termo *a quo* do prazo recursal deu-se no feriado do carnaval, devendo ter seu início prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2. Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-643.773/2000.4 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES  
EMBARGADO : ANTÔNIO ARQUIMEDES DE SÁ LIMA  
ADVOGADA : DRª ANA VALÉRIA TANAJURA LEÃO

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-668.880/2000.0 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO  
EMBARGADA : MARIA APARECIDA ROCHA  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-682.993/00.7 - 6ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO  
EMBARGADO : JOÃO ANTÔNIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA  
ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

VISTOS.

1. Acolho os embargos em face do tempestivo requerimento de **PRO**Cessamento nos autos principais e do indeferimento (fl. 7) não ter sido comunicado.

2. Sejam os autos encaminhados ao Eg. Tribunal de origem para as providências.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

## PROCESSO Nº TST-AIRR-683.844/2000.9 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : BENÍCIO OTONIEL DE CAMPOS ADORNO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
AGRAVADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. THEREZINHA C. SANTOS PRADO

## D E S P A C H O

Tendo em vista a petição de fls. 302/305, retire-se da pauta para vista à parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

## PROCESSO TST-AIRR Nº 686.871/2000.0 - 3ª Turma

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE USINA CENTRAL BARREIROS S.A.  
ADVOGADO : DRA. SÔNIA MARIA DA SILVA  
AGRAVADO : SANTO INÁCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA E OUTROS (ARREMATANTES)  
ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA  
AGRAVADO : JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (EXEQUENTES)  
ADVOGADO : DR. JAMISON DE MOURA LIMA

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/4.

Há contra razões apenas dos arrematantes agravados (fls. 64/65).

A d. **PRO**curadoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A própria subscritora do presente agravo não conta com poderes nos autos para tanto, posto que não foi providenciado o indispensável traslado da **PRO**curação que supostamente lhe foi outorgada pela embargante.

Tal providência, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

Vale ressaltar, por apego ao argumento, que o artigo 13 da Lei de Ritos não tem aplicação na atual fase **PRO**cessual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.

A regularidade da representação **PRO**cessual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, conforme Precedente Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

3. Não bastasse, a agravante deixou de trasladar cópias das **PRO**curações outorgadas aos exequentes-agravados, peças essenciais à formação do instrumento.

E, como se sabe, a comprovação da regular representação **PRO**cessual das partes é peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, de de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-688.368/00.7 - 15ª Região

RECORRENTE : BANCO PERES CITRUS S/A  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI  
RECORRIDO : NELSON MORELLI  
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO

## DESPACHO

Vistos.

Recebo o peticionado às fls. 701/702, como desistência do recurso de revista.

**PRO**Ceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza C onvocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-691.764/00.7 - 15ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ICÉM  
ADVOGADO : ANTÔNIO NELSON CAIRES  
AGRAVADA : NEUSA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS





VISTOS.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo reclamado contra o v. despacho de fl. 96, proferido pela Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Alega a agravante que o acórdão regional ofende preceito constitucional e estabelece divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Sem contraminuta (fl. 99v), o d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do agravo (fls. 103/104).

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional reconheceu a existência da relação de emprego entre as partes no período compreendido entre 02.05.92 e 31.03.95 e determinou a baixa dos autos à origem, para a promoção de nova sentença, com o exame do mérito dos pedidos formulados na inicial.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o **PROCESSO do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.**

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-695.086/00.0 - 2ª Região

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
AGRAVADA : ADRIANA PERES FELIPIN  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentada pela reclamada contra o v. despacho de fls. 120, proferido pela Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Alega a agravante que o acórdão regional ofende preceito constitucional e estabelece divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Contraminutado (fls. 56/57), o d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do agravo (fls. 62/63).

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, já que o Regional reconheceu a existência da relação de emprego entre as partes no período compreendido entre 02.05.92 e 31.03.95 e determinou a baixa dos autos à origem, para a promoção de nova sentença, com o exame do mérito dos pedidos formulados na inicial.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o **PROCESSO do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.**

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROCESSO Nº TST-AIRR-696.517/2000.6 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
RECORRIDO : JEFERSON DE PONTES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-IUJ-245581/96, suscitado em relação ao tema "Cartão de Ponto. Registro. Minutos excedentes", suspendo o **PROCESSO**, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalecente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR  
PROCESSO TST-AIRR Nº 697.460/00.4 - 6ª Região

AGRAVANTE : CHURRASCARIA DO LOURO (JOSÉ GOMES SOARES DA ROCHA)  
ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR  
AGRAVADOS : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : SEBASTIÃO CASSIANO TORRES  
DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.

Há contra razões (fls. 74/75).

A d. **PROCURADORIA Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.**

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional de fls. 52/54, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator  
PROCESSO TST-AIRR Nº 699.899/00.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MANHÃ S. DOS GUARANYNS  
AGRAVADO : AMIRENE DA FONSECA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA  
DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/13.

Há contra razões (fls. 131/132).

A d. **PROCURADORIA Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.**

2. O agravante deixou de trasladar cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais à formação do instrumento.

Não bastasse, verifica-se que a decisão de 1º grau, e inclusive os embargos declaratórios, não se encontram em conformidade com o item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal (não contam com a assinatura do juiz prolator). O mesmo óbice incide quanto à certidão de intimação de acórdão regional, posto que não contém a identificação do serventuário, além de a cópia reprográfica apresentar-se praticamente ilegível.

Por derradeiro, mas não menos importante, a subscritora do presente agravo não consta da **PROCURAÇÃO trazida aos autos a fl. 26.**

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR  
PROCESSO TST-AIRR Nº 701.542/00.2 - 15ª Região

AGRAVANTE : VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
AGRAVADO : BENEDITO APARECIDO DO PRADO  
ADVOGADO : DR. AMAURI B. HULMANN  
AGRAVADO : GARANCE TEXTILE S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o terceiro embargante, ora agravante e acima nomeado -, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 184/187.

Não há contra razões (certidão de fl. 188-v).

A d. **PROCURADORIA Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.**

2. O agravante deixou de trasladar cópias das **PROCURAÇÕES outorgadas pelos agravados aos respectivos advogados, sendo que relativamente a Benedito Aparecido do Prado, houve traslado apenas do substabelecimento de fl. 93, relevando notar que a hipótese diz respeito a peças essenciais à formação do instrumento.**

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR  
PROCESSO TST-AIRR Nº 704.662/00.6 - 8ª Região

AGRAVANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO : MÁRVIO MIRANDA VIANA  
AGRAVADO : OSEAS MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO  
DESPACHO

Vistos, etc.

1. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo v. acórdão de fls. 81/85, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto contra o r. despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição, haja vista a ausência de peças indispensáveis e essenciais ao exame da matéria trazida à discussão.

Não se conformando com a v. decisão, recorre de revista a reclamada, amparando-se no disposto na Lei 8.542/92, art. 8º, § 2º, assim como na Instrução Normativa nº 03 desta Corte, em face do princípio insulvido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, além de sustentar divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade a fl. 113.

Não há contra razões (certidão de fl. 132).

A d. **PROCURADORIA Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.**

2. O presente apelo não reúne os pressupostos legais e necessários a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade.

2.1. Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, afigurando-se o r. despacho agravado, em perfeita sintonia com a interpretação do Enunciado 218 desta Corte, que dispõe:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

2.2. Em decorrência, o apelo encontra óbice no § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no § 1º-A do artigo 557 do Código de **PROCESSO Civil.**

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados, **NEGO SEGUIMENTO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-704.710/00.1 - 2ª Região

AGRAVANTE : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA  
ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
AGRAVADO : ANTÔNIO DE SENA ROSA  
ADVOGADO : NELSON CAMARGO POMPEU

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho da Vice-Presidência do Eg. 2º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista com base no Enunciado 218/TST.

Contraminutado (fls. 33/35), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Não conheço do agravo.

A agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, o comprovante de pagamento do depósito recursal e das custas **PROCESUAIS, o acórdão regional e a respectiva certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Além disso, as peças trasladadas o foram sem a necessária autenticação, desatendendo ao disposto nos artigos 365, III, do CPC, 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.**

Ainda que assim não fosse, em face do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218/TST, que não admite o recurso de revista contra acórdão prolatado no julgamento de agravo de instrumento pelo Tribunal Regional, a decisão agravada não tem como ser modificada.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 704.711/00.5 - 2ª Região**

AGRAVANTE : PAULO MELKOSIAN  
 ADVOGADO : DR. MATEUS REIMÃO MARTINS DA COSTA  
 AGRAVADO : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/8.

Há contra razões (fls. 92/96).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia do acórdão regional na íntegra, inclusive no que diz respeito aos embargos, peças essenciais à formação do instrumento.

Sucedo que as cópias constantes de fls. 71/73 e 78/79, referem-se tão somente aos votos do Juiz Relator e não aos acórdãos exigidos pela legislação em vigor. Não se verifica, portanto, o efetivo resultado do julgamento da E. 7ª Turma do TRT da 2ª Região.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 704.712/2000.9 - 2ª Região**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA WUDARSKI ALVES  
 AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA SOUZA  
 ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/5.

Há contra razões (fls. 169/172).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da PROCuração outorgada ao advogado que substabeleceu seus supostos poderes, à subscritora do presente apelo (vide fl. 158), peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

3. Ademais, a regularidade da representação PROCessual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

Vale ressaltar que o artigo 13 da Lei de Ritos não tem aplicação na atual fase PROCessual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.

A regularidade da representação PROCessual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, conforme Precedente Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, e da Orientação Jurisprudencial referida, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 705.357/2000.0 - 1ª Região**

AGRAVANTE : JOSÉ ANASTÁCIO FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO : CRISTIANA DOTTA MARTINS  
 AGRAVADO : COMPANHIA LANIFÍCIO ALTO DA BOA VISTA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Não há contra razões (fls. 30-verso).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópias da PROCuração outorgada ao advogado do ora agravado; do v. acórdão regional; do r. despacho hostilizado, e da respectiva certidão de intimação, peças essenciais à formação do instrumento.

Não bastasse, as peças trasladadas não se encontram autenticadas.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 705.358/00.3 - 1ª Região**

AGRAVANTE : JORGE CAMPANHOLE  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALVES FILHO  
 AGRAVADO : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A  
 ADVOGADO : TELMA LUCIA PINHEIRO MELO

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/02.

Não há contra razões (fls. 30-v).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópias da certidão de intimação do acórdão regional, e do recurso de revista, peças essenciais à sua formação.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 705.361/2000.2 - 1ª Região**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Há contra razões (fls. 35/37).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar a cópia da r. decisão proferida pelo MM. Juiz da execução às fls. 152/153 dos autos principais, segundo consta do v. acórdão (fl. 15, primeiro parágrafo) - que ensejou a interposição, pelo executado, do agravo de petição constante de fls. 46/50 -, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 705.699/2000.1 - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASILINO MORAES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO BAIRRAL"  
 ADVOGADA : DRA. ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS

DESPACHO

Vistos, etc.

1. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, proferiu o acórdão de fls. 362/369, mantendo o r. decreto de primeiro grau, no que pertine à multa de 40% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sob o fundamento de que "considerando-se que a extinção do contrato operou-se por força de aposentadoria espontânea do autor, carece de amparo legal o pedido de reconhecimento da unicidade contratual, vedado pelo artigo 453 da CLT, motivo pelo qual também carece de respaldo legal o pedido de pagamento da multa de 40% sobre os depósitos fundiários do período anterior à jubilação" (vide fl. 366, quarto parágrafo).

Não se conformando com a decisão, o ex-empregado recorreu de revista, alegando que o dissenso pretoriano ficou configurado no caso vertente.

O egrégio Regional, a fl. 396, denegou seguimento ao apelo, o que ensejou a interposição, pelo ora agravante, do presente agravo de instrumento, sustentando que o r. despacho hostilizado não pode subsistir, posto que demonstrada a hipótese prevista no artigo 896, "a", do Diploma Consolidado (fls. 399/400).

Há contra-razões às fls. 405/412.

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez que não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

3. No que diz respeito aos pressupostos intrínsecos, depreende-se que o presente apelo não reúne os legais e necessários a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade.

Sucedo que a decisão do egrégio Regional, encontra-se em perfeita harmonia com atual, iterativa e pacífica jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 177, *verbis*:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 5º, do dispositivo Consolidado acima mencionado.

Destarte, com fundamento na legislação referida; no § 1º-A do artigo 557 da Lei de Ritos e na Instrução Normativa nº 17/99, deste Tribunal (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000), assim como na interpretação do Enunciado 333 deste mesmo Tribunal, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 707.949/00.8 - 4ª Região**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADOS : JOÃO OCEVAR RIBEIRO DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. ADAIR A. SEQUEIRA CHAVES

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 4/5.

Há contra razões (fls. 53/54).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 708.407/00.1 - 2ª Região**

AGRAVANTE : ROBERTO BARROSO  
 ADVOGADO : CARLOS R. B. ALENCAR PINTO  
 AGRAVADO : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : WASHINGTON A. T. FREITAS JÚNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

Há contra razões (fls. 146/150).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 711.109/00.5 - 18ª Região**

AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS  
 AGRAVADO : GELCIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Há contra razões (fls. 92/99).

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-711.272/00.7 - 5ª Região**

AGRAVANTES : FERNANDO NOVIS E OUTRA  
 ADVOGADO : EDUARDO CARNEIRO DE LIMA E SILVA  
 AGRAVADOS : RENATO DE FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

D E S P A C H O

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes contra despacho da Presidência do Eg. 5º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminutado (fls. 147/150), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Não conheço do agravo.

O agravante trasladou peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo ao disposto nos artigos 365, III, do CPC, 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

Fundamento pelo qual, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 711.273/00.0 - 5ª Região**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO  
 AGRAVADO : EULINA FERREIRA DA LUZ  
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/04.

Há contra razões (fls. 93/96).

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional de fls. 80/81, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 711.281/2000.8 - 5ª Região**

AGRAVANTE : CEMAN CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VALTER PALMEIRA  
 AGRAVADO : HILDEBRANDO ALVES GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/3.

Há contra razões (fls. 40/41).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 711.282/2000.1 - 5ª Região**

AGRAVANTE : LUÍS SÉRGIO DOS SANTOS VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO H. P. MENEZES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/06.

Há contra razões (fls. 135/143).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante alega que o v. acórdão negou a completa prestação jurisdicional, ao não apreciar os depoimentos das testemunhas do agravado, que segundo seu entendimento, favoreciam sua tese de imprestabilidade dos controles de jornada trazidos aos autos. Afirma ainda que ao não sanar a omissão, quando da r. sentença proferida nos Embargos Declaratórios ofertados com essa finalidade, teria havido afronta aos artigos 463 e 535 do CPC e 5º, XXXV da Constituição Federal.

3. Entretanto, do exame do instrumento verifica-se que deixou o agravante de trasladar cópia da ata da sessão na qual foram ouvidas as testemunhas cujos depoimentos foram providenciados pelo agravado, peça esta essencial à formação do instrumento, diante dos termos em que deduzida a pretensão.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-711.283/00.5 - 5ª Região**

AGRAVANTES : JÚLIO BATISTA DOS SANTOS LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : SEBSTIÃO DUQUE DA SILVA  
 AGRAVADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

D E S P A C H O

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante contra despacho do Eg. 5º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminutado (fls. 12/15), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Não conheço do agravo.

A agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a petição inicial, a contestação, a decisão originária, o comprovante do recolhimento das custas PROCessuais, o acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, a decisão agravada e a certidão da sua respectiva intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 711.288/2000.3 - 12ª Região**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
 AGRAVADO : NELSON ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/6.

Há contra razões (fls. 247/249).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar a cópia da PROCuração outorgada ao patrono do reclamante, ora agravado, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

3. Ademais, a regularidade da representação PROCessual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

Vale ressaltar que o artigo 13 da Lei de Ritos não tem aplicação na atual fase PROCessual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.

A regularidade da representação PROCessual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, conforme Precedente Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, e da Orientação Jurisprudencial referida, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 712.425/2000.2 - 5ª Região**

AGRAVANTE : PROCTER & GAMBLE QUÍMICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA  
 AGRAVADO : JURACI SANTOS MENEZES  
 ADVOGADA : DRA. JANE APARECIDA S. SANTANA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 1/30.

Há contra razões (fls. 183/185).

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar a cópia da PROCuração outorgada ao subscritor do presente apelo, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

3. Ademais, a regularidade da representação PROCessual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

Vale ressaltar que o artigo 13 da Lei de Ritos não tem aplicação na atual fase PROCessual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.

A regularidade da representação PROCessual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, conforme Precedente Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, e da Orientação Jurisprudencial referida, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 RELATOR

**PROCESSO TST-AIRR Nº 712.547/2000.4 - 4ª Região**

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR  
 AGRAVADO : JOSÉ BALARDIN  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE FREITAS SOLLER

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/5.

Há contra razões (fls. 70/73 e 75).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópias da certidão de intimação de acórdão regional, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROCESSO TST-AIRR Nº 712.570/2000.2 - 19ª Região

AGRAVANTE : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO : JANILSON ANTUNES DE MELO  
ADVOGADO : DR. AMAURI JOSÉ DE SOUZA MO-  
RAES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo v. acórdão de fls. 26/29, reformou a r. decisão de primeiro grau, reconhecendo o vínculo empregatício noticiado no libelo e determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para o julgamento dos demais pedidos.

Não se conformando com a v. decisão, recorre de revista a reclamada, amparando-se na violação de disposições legais e constitucionais, bem como na existência de dissenso pretoriano.

Despacho negativo de admissibilidade a fl. 44.

Não há contra razões (certidão de fl. 80).

A d. PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O presente apelo não reúne os pressupostos legais e necessários a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade.

2.1. Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória que, reconhecendo a relação de emprego, determinou "o retorno dos autos à instância originária para o julgamento dos demais pedidos" (vide fl. 29), afigurando-se o r. despacho agravado, em sintonia com o Enunciado 214 desta Corte, *verbis*:

"As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato, quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal."

2.2. Em decorrência, o apelo encontra óbice no § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no § 1º-A do artigo 557 do Código de PROCESSO Civil.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados, NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROCESSO TST-AIRR Nº 713.710/2000.2 - 9ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ CODAPAR  
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA  
AGRAVADO : GILDEMAR MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : FABIANO NÚD DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Não há contra razões (fl. 96).

A d. PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-393.473/97.8 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : MUNICÍPIO DE OSASCO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORES : DRS. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO E RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRIDO : IGNÁCIO CAMILO  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES

D E S P A C H O

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 120/125, manteve a r. sentença de 1º grau que declarou nulo o contrato de trabalho; contudo, deferiu as parcelas de natureza salarial.

Embargos Declaratórios do Ministério Público, os quais não foram conhecidos.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Município de Osasco sustenta, em síntese, que as leis que prorrogaram o contrato de trabalho do Reclamante foram declaradas inconstitucionais, ou seja, "as leis que prorrogaram o prazo das contratações feitas com fundamento nas disposições da Lei Municipal 2094/89", daí porque, no seu entender, não poder prosperar a tese regional, pois, reconhecida a nulidade da contratação, não há falar em pagamento de verbas rescisórias, reflexos e demais consectários legais. Transcreve modelos paradigmáticos.

O Ministério Público do Trabalho também interpôs Recurso de Revista invocando a nulidade do contrato firmado, ante a não observância dos pressupostos contidos no inciso II, do art. 37 da CF/88. Logo, indevidas as verbas rescisórias, bem como quaisquer outros títulos contratuais que não os salários stricto sensu, caso contrário, estar-se-ia caracterizando o enriquecimento ilícito do trabalhador. Cita arestos para o confronto jurisprudencial.

Os Recursos de Revista foram admitidos, à fl. 210.

Contra-razões não foram apresentadas.

O Recurso do Município de Osasco enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, em face dos arestos colacionados às fls. 141/145, porquanto asseveram que o contrato nulo tem efeitos extunc, ou seja, incabível a condenação em verbas salariais..

*Data venia, a r. decisão Regional encontra-se em dissidência com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:*

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que na hipótese dos autos não houve pedido de saldo de salários, julgo imPROCedente a reclamatória em relação ao Município.

O exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região fica prejudicado, em virtude da imPROCedência da reclamatória trabalhista.

Desta forma, conheço do recurso por divergência jurisprudencial e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para julgar imPROCedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas PROCessuais. Isento o Autor na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-394.876/97.7 - 9ª Região

RECORRENTE : ITAIPIU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LUIZ ADRIANO BOABAI  
RECORRIDO : IGNÁCIO CASTILHO FLOSS  
ADVOGADO : DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BONFIM

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 330 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o PROCesso e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-399.285/97.7 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MACHADO REZENDE  
RECORRIDO : AURI CESAR TEIXEIRA NUNES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

D E S P A C H O

O Reclamado interpôs Recurso de Revista, às fls. 469/477, insurgindo-se contra a condenação nas parcelas decorrentes das horas extras, da devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente, da integração da gratificação semestral no 13º salário e dos honorários assistenciais, isto com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT.

Com referência às horas extras, o TRT da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 444/454, complementado às fls.463/464, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a condenação o pagamento das parcelas relativas ao labor do empregado em horário extraordinário, com base na prova documental apresentada pelo Réu e, na parte em que os registros de ponto não foram exibidos, com fulcro na presunção em favor do Reclamante, corroborada pelo seu depoimento pessoal.

Em seu Recurso de Revista, o Reclamado sustenta que a simples infração do art. 74, § 2º da CLT não conduz a confissão quanto as horas extras ou mesmo a inversão do ônus da prova. Transcreve arestos para confronto de teses.

O terceiro aresto de fl. 471, demonstra-se inservível, pois não indica a fonte de publicação, em desacordo com o preconizado na orientação do Enunciado 337 do TST. Os demais modelos de fls. 471/472, revelam-se inespecíficos, porquanto nenhum deles aborda a tese adotada pelo Regional, qual seja de que a condenação estava, em parte do período, fundada na presunção em favor do autor decorrente da inversão do ônus da prova, pela ausência de apresentação de cartão de ponto, aliada ao depoimento do Reclamante. Incide a orientação do Enunciado 296 do TST.

Quanto à integração da gratificação semestral no 13º salário, a irrisignação do Banco vem baseada em divergência com o julgado de fl. 475.

O Regional registrou que o 13º salário constitui em um salário anual, calculado sobre a remuneração do mês de dezembro, e estando, nesta, incorporada a gratificação semestral, espécie de salário periódico, adquirido mês a mês é devida a integração desta no 13º salário, consoante disposto no Enunciado 78.

O recurso, neste tópico, não prospera, uma vez que a decisão regional está em consonância com o entendimento atual, notório e reiterado desta Casa, conforme orientação nº 197 da SDI/TST, no sentido de que a gratificação semestral reflete no cálculo do 13º salário, conforme infere-se do Enunciado 78 do TST.

Com respeito aos honorários de assistência judiciária, o TRT entendeu que embora o Reclamante não tenha declarado pobreza, a prova documental demonstra salários compatíveis com os limites de isenção de imposto de renda, os quais adotou, ante a notória defasagem do salário mínimo parâmetro previsto na Lei nº 5.584/70. Na revista, o Reclamado alega atrito com o Enunciado 219 do TST.

Assiste-lhe razão, neste tópico, pois a conclusão do TRT dissente com a orientação do Enunciado 219 desta Casa, estabelecendo que *na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.*

Desta forma, estando a decisão recorrida em descompasso com Enunciado desta Casa, dou provimento ao recurso, neste tópico, para excluir da condenação os honorários de assistência judiciária.

Com relação à devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo e caixa beneficente, insurge-se o Reclamado alegando que a conclusão regional contraria o Enunciado 342 do TST, bem como dissenso de julgados os quais transcreveu.

O TRT da 4ª Região entendeu que, não obstante a orientação do Enunciado 342 do TST e embora expressamente autorizados os descontos, pelo empregado (fls.263/264), devem ser devolvidos, pois não resultam de adiantamentos, dispositivos de lei ou contrato coletivo (art. 462 da CLT).

A questão há muito encontra-se pacificada no âmbito desta Casa, consoante o entendimento consubstanciado no Enunciado 342 do TST, no sentido de que *os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.*

Assim, a decisão regional contrariou jurisprudência dominante nesta Corte, merecendo o apelo, no particular, ser provido, para afastar da condenação as verbas decorrentes da devolução de descontos.

Ante o exposto, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Revista para, excluir da condenação os honorários de assistência judiciária e verbas decorrentes da devolução de descontos.

Publique-se e Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-400.184/97.3 - 4ª Região

RECORRENTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ  
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o PROCesso e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-400.196/97.5 - 9ª Região

RECORRENTE : HOTEL DORAL APUCARANA LTDA.  
RECORRIDA : ROSA MARIA RAMOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDILSON MIRANDA



## D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o **PRO**Cesso e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-406.819/97.6 - 4ª Região

RECORRENTE : BETTANIN INDUSTRIAL S/A  
ADVOGADO : DR. FERNANDO EGÍDIO ATZ  
RECORRIDA : REJANE MARIA ALVES LOPES  
ADVOGADA : DRª SOELY MARTINS DE ALBUQUERQUE

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o **PRO**Cesso e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-406.847/97.2 - 4ª Região

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
RECORRIDO : CLÁUDIO ADRIANO BRUM GOU-LART  
ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o **PRO**Cesso e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-406.848/97.6 - 4ª Região

RECORRENTE : LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK  
RECORRIDA : LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o **PRO**Cesso e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-406.850/97.1 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GOMES  
RECORRIDA : MARIA JOVELINA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA : DRª MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

## D E S P A C H O

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 224/229, entendeu ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a questão dos descontos previdenciários e fiscais, e que a aplicação dos índices de atualização monetária deve ser feita no próprio mês em que ocorreu a prestação do labor. E, reformulou a r. sentença de 1º grau condenando o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, mesmo estando o empregado assistido por advogado de sua escolha.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Reclamado interpostos Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido sustentando, quanto à correção monetária - época própria - ofensa aos arts. 46 do ADCT; 459 da CLT e 2º do Decreto-Lei nº 75/66 e divergência jurisprudencial.

Quanto à questão dos descontos previdenciários e fiscais, alegou que a r. decisão violou os arts. 5º, incisos II, LXXVII e XXXVI e 114 da Constituição da República; os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; as Leis nºs 8.218/91 e 8.541/92, bem como os acórdãos trazidos a confronto.

E, quanto aos honorários advocatícios, afirma que foram contrariados os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, violados os arts. 133 da Nova Carta Magna e 791 da CLT, bem como divergiu dos arestos colacionados nas razões recursais.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls. 242/243.

Contra-razões, às fls. 245/257.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto à correção monetária - época própria - o Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que os arestos colacionados às fls. 233/234 adotam tese no sentido de que a atualização dos créditos trabalhistas pela correção monetária é devida a partir da data exata do pagamento de cada crédito, ou seja, do 5º dia útil subsequente ao vencimento.

O v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 124, que prevê: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, o Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que o aresto colacionado à fl. 236 e o primeiro de fl. 237 adotam tese no sentido contrário do r. julgado atacado.

A r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte, segundo expresso nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, que prevêem: Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8.212/91 - OJ nº 32.

"Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" - OJ nº 141.

E, quanto aos honorários advocatícios, a revista deve ser conhecida por contrariedade com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, uma vez que a Reclamante não se encontra assistida por advogado do sindicato da categoria, verbis: Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (En. 219).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento substanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (En. 329).

Ante o exposto, conheço do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, e que se **PRO**Ceda o seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84, e ainda determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho, bem como absolver o Reclamado da condenação dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-412.015/97.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO  
RECORRIDO : OTÁVIO SERPELONI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

## D E S P A C H O

O Egrégio Regional, com base nas provas trazidas aos Autos, entendeu que o Reclamante não exercia cargo de confiança, uma vez que não desempenhava tarefas de direção, fiscalização, gerência e chefia. Decidiu, ainda, devida a parcela ajuda-alimentação, sob o fundamento de que a Lei nº 6.321/76 não derogou os preceitos da CLT que apontam ser a alimentação salário *in natura*. E, ainda, reformou a r. sentença de 1º grau para determinar que a atualização monetária seja feita de acordo com o índice de correção do mês da prestação laboral.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Reclamado interpostos Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido sustentando, quanto ao cargo de confiança, que o v. acórdão recorrido contrariou os Enunciados nº 204 e 232 do TST, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Quanto à ajuda-alimentação, alega que a verba tem caráter indenizatório e não salarial, vez que decorre de Convenção da Categoria, bem como está prevista na Lei nº 6.321/76. Trouxe arestos a confronto.

E, quanto à correção monetária - época própria - alegou ofensa ao art. 2º do Decreto-Lei nº 75/66, c/c o Decreto-Lei nº 2.322/87 e divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls. 509/510, e interposto tempestivamente.

No tocante ao cargo de confiança, não há como acolher a pretensão da parte, visto que o Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, que o levaram ao convencimento de que o Reclamante não exercia cargo de chefia, sendo, por conseguinte, impossível o reexame da matéria nesta esfera recursal em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Desta forma, não há que se falar em contrariedade com os Enunciados nºs 204 e 232 do TST e nem divergência jurisprudencial. Assim, correta a r. decisão em aplicar o divisor 180 para o cálculo das horas extras.

Quanto à ajuda-alimentação, a alegação de que a verba tem caráter indenizatório e não salarial, vez que decorre de Convenção da Categoria, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, visto que a matéria em momento algum foi analisada pelo r. julgado atacado. Por outro lado, não há que se admitir a divergência jurisprudencial, uma vez que o primeiro aresto é totalmente convergente à tese do Regional, o segundo trata de matéria não analisada pela r. decisão recorrida e o terceiro aresto não adota tese sobre a Lei nº 6.321/76, um dos elementos fundamentais do v. acórdão atacado.

E, quanto à correção monetária - época própria - o Recurso de Revista deve ser conhecido, pois os arestos colacionados às fls. 505/506 adotam tese no sentido de que a atualização dos créditos trabalhistas pela correção monetária é devida a partir do 5º dia útil subsequente ao vencimento.

O v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 124, que prevê: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Ante o exposto, conheço do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à correção monetária e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para determinar a incidência da correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-412.060/97.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO  
RECORRIDA : MARIA CARMEM ARTILHA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

## D E S P A C H O

O Egrégio Regional entendeu que, mesmo recebendo a gratificação de função, não se contigou o cargo de confiança, uma vez que não existem nos autos provas concludentes de que houvesse funcionários que lhe fossem subordinados. Decidiu ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a questão dos descontos previdenciários e fiscais, e que a aplicação dos índices de atualização monetária deve ser feita no próprio mês em que ocorreu a prestação do labor.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Reclamado interpostos Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido sustentando, quanto à que: tão dos descontos previdenciários e fiscais, que a r. decisão violou os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Leis nºs 8.218/91 e 8.212/91, bem como dos acórdãos trazidos a confronto.

Quanto à correção monetária - época própria - alegou ofensa ao art. 2º do Decreto-Lei nº 75/66, c/c o Decreto-Lei nº 2.322/87, e divergência jurisprudencial.

E, quanto ao cargo de confiança, afirmou que foram contrariados os Enunciados nºs 204 e 232 do TST, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls. 482/483.

Contra-razões, às fls. 485/492.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

No tocante ao cargo de confiança, o Colendo Regional acolheu a pretensão da Reclamante, visto que entendeu que as provas trazidas aos autos não eram concludentes de que houvesse funcionários que lhe fossem subordinados mesmo recebendo a gratificação de função. A Egrégia SDBI-1 já se pronunciou no sentido de que:

"A mera denominação do cargo de chefe sem que haja poder de chefia e, principalmente, chefiados, não permite o enquadramento da função na hipótese do § 2º, do Art. 224, da CLT e nem do Enunciado 233/TST, ainda que perceba gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. É necessário que o Regional mencione as atribuições exercidas".

Desta forma, não há que se falar em contrariedade com os Enunciados nºs 204 e 232 do TST e nem divergência jurisprudencial.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, o Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que os arestos colacionados às fls. 474/475 adotam tese contrária à do r. julgado atacado.

A r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte, segundo expresso nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, que prevêem: Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8.212/91 - OJ nº 32.

"Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" - OJ nº 141.

E, quanto à correção monetária - época própria - o Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que os arestos colacionados às fls. 472/473 adotam tese no sentido de que a atualização dos créditos trabalhistas pela correção monetária é devida a partir da data exata do pagamento de cada crédito, ou seja, do 5º dia útil subsequente ao vencimento.

O v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 124, que prevê: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".



Ante o exposto, conheço do recurso por divergência jurisprudencial e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e que se PROCeda o seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84, bem como determinar a incidência da correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-412.061/97.8 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH  
RECORRIDO : CLAUDECIR DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

**D E S P A C H O**

O Egrégio Regional entendeu devidas as horas extras com base nas provas trazidas aos autos. E, quanto à correção monetária - época própria, manteve a r. sentença de 1º grau pelos seus próprios fundamentos.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido e sustentando que, quanto às horas extras, a r. decisão Regional violou o art. 818 da CLT, bem como divergiu do aresto trazido a confronto. E, quanto à correção monetária - época própria, alegou vulnerado o art. 5º, inciso II da CF/88 e o Decreto-Lei nº 75/66 e trouxe arrestos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls. 423/424.

Contra-razões, às fls. 426/431.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

DAS HORAS EXTRAS

Em que pesem os argumentos da parte, não há como acolher a sua pretensão, visto que o Egrégio regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, sendo vedado o seu reexame nesta esfera recursal, em face do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

Ademais, a matéria discutida no art. 818 da CLT não foi prequestionada pelo v. acórdão recorrido, incidindo, por conseguinte, o Enunciado nº 297/TST.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

O Recurso de Revista, no entanto, não merece prosperar, porquanto a tese defendida pelo Reclamado não sofreu prequestionamento, tendo em vista que a decisão regional adotou a sentença como seu voto e os necessários Embargos Declaratórios a fim de que fosse expressamente analisada a matéria relativa aos prêmios não foram opostos. O entendimento desta Corte, refletido na Orientação Jurisprudencial nº 151, é no sentido de que não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297 do TST, decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau. Incidem, portanto, os óbices do Enunciado 297 do TST e da OJ nº 151 da SBD11.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-412.292/97.6 - 9ª Região**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 330 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o PROCesso e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-485.967/98.6 - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO  
EMBARGADO : JOVENILIO DANDOLINI  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO A. BROERING

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-520.774/98.1 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO  
EMBARGADOS : JOHNNY OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-577.044/1999.8 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADOS : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A E OSMILDO BRANDINO DICK  
ADVOGADOS : DRS. SANDRA CALABRESE SIMÃO E ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-649.652/2000.4 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO : SECUNDINO SOARES ALBERNOS  
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-654.207/00.3 - 15ª Região**

RECORRENTE : CARGILL CITRUS LTDA  
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
RECORRIDO : MANOEL PEREIRA D ESOUZA E OUTRA  
ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

Indefiro o postulado à fl. 161, por impertinente. Vê-se que sequer fazem parte da relação de fl. 161, os reclamantes autores da presente ação.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-658.894/00.1 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
EMBARGADO : ELVINO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. LEONORA P. WAIHRICH

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, ELVINO OLIVEIRA DA SILVA, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-662.528/2000.7 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO : CARLOS ONOFRE LOURENCINE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-664.550/00.4 - 24ª Região**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDA : OSVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

Vistos, etc.

Recebo o peticionado de fls. 295/296 como desistência do recurso de revista.

PROCeda-se à remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado às fls. 295/296.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-664.552/00.1 - 24ª Região**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES  
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

Vistos, etc.

PROCeda-se à remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado à fl. 207. Prejudicado o recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-665.334/2000.5 - 22ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA FROTA E MENEZES E DRA. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA  
EMBARGADO : MARIA DILCE RÉGO DE FARIAS  
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-669.277/00.4 - 17ª Região**

RECORRENTE : TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
 RECORRIDO : SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM  
 ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Vistos, etc.  
 PROCeda-se à remessa dos autos ao Tribunal de origem considerando o petição à fl. 604. Dou como prejudicado o recurso de revista.

Publique-se.  
 Brasília, 18 de dezembro de 2000.  
 Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-670.470/2000.0 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
 EMBARGADO : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA LEMOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à Parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 13 de fevereiro de 2001.  
 HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-673.888/00.4 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO : CÉLIO NORONHA PASSOS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, CÉLIO NORONHA PASSOS, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.  
 Brasília, 12 de fevereiro de 2001.  
 CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-674.041/2000.3 - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADA : ANA TEREZA MARINHO MILHOMEM  
 ADVOGADA : DRª PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-676.946/2000.3 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADOS : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
 EMBARGADO : MANOEL JOSÉ LOURENÇO BOTELHO  
 ADVOGADA : DRª ADRIANA BOTELHO FANGANI  
 NIELLO BRAGA

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.  
 HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-676.975/2000.3 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ DE ATHAYDE RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 08 de fevereiro de 2001.  
 HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-678.274/00.4 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO : PEDRO PAULO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.  
 Brasília, 13 de fevereiro de 2001.  
 CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.805/2000.9-15ª Região**

EMBARGANTE : MARCELO CÉSAR LOBO  
 ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE  
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-491.652/98.9 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : ANTÔNIO HAMILTON MARTINEZ HAILLIOT  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 08 de fevereiro de 2001.  
 HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-493.538/98.9 - 2ª Região**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRIDA : HELENA CRISTINA AUSENKA  
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR

**DESPACHO**

Vistos.

Tratando-se de PROCedimento executório, quando o PROCesso se encontra em grau de recurso de revista, impossível concretizá-lo, como requerido, nestes autos. Indefero o pedido.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI

DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-494.379/98.6 - 1ª Região**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : RENATA CHIAVEGATTO  
 RECORRIDO : ALMIR FERREIRA  
 ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 637/647.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-501.219/98.7 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BOSSLER  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO GRANDE

ADVOGADO : DR. JORGE U. F. BARRETO

**D E S P A C H O**

Destacando os termos do requerimento de desistência da ação de cumprimento por vários dos Reclamantes-Recorridos, em que renunciam também a qualquer outra ação e direito cujo objeto tenha sido o pagamento de tempo de serviço ou adicional de tempo de serviço igual ao do nível superior, de conformidade com a Lei Estadual nº 11.548/2000, HOMOLOGO a desistência da ação, nos termos como formulada, extinguindo o PROCesso em relação aos trabalhadores nominados, a teor do art. 267, inciso VIII do CPC.

Determino à Secretaria da Turma que expça certidão de inteiro teor deste despacho, figurando a individualização dos desistentes.

Após, venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-502.327/1998.6 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO : ISRAEL FERREIRA PERES

ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

**D E S P A C H O**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravada, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à Parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-510.894/98.9 - 1ª Região**

RECORRENTE : ALFREDO DA SILVA RUIVO

ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA

Vista ao autor da petição de fl. 291/305.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-519.280/98.4 - 4ª Região**

RECORRENTE : BANCO REALS/A  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 RECORRIDA : TÂNIA MARIA ALTAMIRANDA REMEDY  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCEWSKI

**DESPACHO**

Vistos.

**PROCeda-se ao registro das anotações requeridas à fl. 287. Ciência ao reclamante.**

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

**PROCESSO TST-ED-RR-519.313/98.9 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E EDSON ANTÔNIO COELHO  
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo às partes contrárias o prazo legal para, querendo, apresentarem contra-razões aos embargos declaratórios de fls. 405/407.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-523.790/98.5 9ª Região**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO S. CALDAS  
 EMBARGADO : MÁRIO APARECIDO FEELDEMAN  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-535.005/99.1 - 9ª Região**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : VALDIVINO DIAS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-535.042/99.9-9ª Região**

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA BRASILEIRA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO INOCÊNCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-RR- 537.336/99.8 - 15ª Região**

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DE NICOLAI  
 ADVOGADO : JOSUÉ LOURENÇO  
 RECORRIDA : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

**DESPACHO**

Vistos.

Recebo o peticionado às fls. 267/268, como desistência do recurso de revista e do agravo de instrumento.

**PROCeda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado.**

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-543.912/99.9 - 2ª Região**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRª MARIA HELENA LEÃO CRISI  
 EMBARGADO : LERUCY SUHADOLNIK BROCHADO SUENSON  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERNANDO GIOIA  
 EMBARGADA : MASSA FALIDA DE NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-551.067/99.5-5ª Região**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : ATAILSON BELMIRO BATISTA  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR BARRIOS SANTANA

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-553.375/99.1 - 9ª Região**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : NORIVAL PAULO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-564.025/99.6 - 6ª Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
 RECORRIDO : PEDRO SÁ SILVA THÉ  
 ADVOGADO : JOAQUIM FERNELLOS FILHO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a juntada da **PROCURAÇÃO**, bem como a inclusão do nome do advogado constituído na capa do **PROCESSO**. Quanto aos documentos de fls.336/351, trata-se de questão pertinente ao juízo de execução.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-347.730/97.4 - 3ª Região**

EMBARGANTE : MARBO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : MILTON RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-574.239/1999.3 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : JOSÉ GERALDO RANGEL  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUÍZ CONVOCADO - RELATOR

**PROCESSO TST-RR-575.581/1999.0 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DRA SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 EMBARGADO : ALTAMIR PEREIRA DIOGO  
 ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 360/364 determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis e considero prejudicada a análise da Revista interposta pela segunda reclamada às fls. 329/343.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-RR-575.855/00.7 - 9ª Região**

RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ - LTDA - CENTRALPAR  
 ADVOGADA : GIORGIA PAULA MESQUITA  
 RECORRIDA : MARI LUCI NARCIZO  
 ADVOGADA : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Vistos, etc.

Dou como prejudicado o recurso de revista vez que as partes celebraram acordo, conforme noticiado pelo ofício de fl. 229.

**PROCeda-se à remessa dos autos ao Tribunal de origem para os devidos fins.**

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-577.011/99.3 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO  
 EMBARGADOS : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. E IZABEL HIDEKO NISHIKAWA MILANI  
 ADVOGADAS : DRªS. SANDRA CALABRESE SIMÃO E ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados, FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. e IZABEL HIDEKO NISHIKAWA MILANI, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR



**PROC. Nº TST-RR-586.380/99.9 - 15ª Região**

RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S/A  
 ADVOGADO : THOMAS EDGAR BRADFIELD  
 RECORRIDO : BENEDITO APARECIDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSUÉ LOURENÇO

Vistos, etc.  
 Recebo o peticionado à fl. 221 como desistência do recurso de revista.

**PROCeda-se à remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado às fls. 221/222.**

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-590.532/99.3 - 2ª Região**

EMBARGANTE : ROBERTO CLEMENTE  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-592.782/99.0 - 6ª Região**

RECORRENTE : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 RECORRIDO : IVO CORREIA DE AMORIM  
 ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O peticionado à fl. 163 dirige-se ao Juiz Presidente da Nona Vara do Trabalho de Recife.

O pleito do Reclamante nada tem a ver com o recurso de revista constante destes autos, interposto pelo Reclamado.

Nada a considerar.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-597.643/99.1 - 5ª Região**

RECORRENTE : CHADLER INDUSTRIAL DA BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA  
 RECORRIDO : FIRMO CARLOS DA SILVA FILHO  
 ADVOGADA : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Recebo como desistência do recurso de revista e do agravo de instrumento o peticionado às fls. 198.

**PROCeda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado às fls. 198/199.**

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-611.757/99.8 - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANTÔNIO GOMES CORREIA FILHO  
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADAS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E SANDRA CALABRESE SIMÃO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo às Embargadas, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A., o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-619.742/00.3 - 8ª Região**

RECORRENTE : LUIS FABIANO FIGUEIREDO BARBOSA  
 ADVOGADA : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Vistos, etc.  
 Recebo o peticionado à fl. 391 como desistência do recurso de revista.

**PROCeda-se à remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo celebrado pelas partes, conforme docs. de fls. 392/394.**

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-629.410/00.3 - 1ª Região**

RECORRENTE : CITROSUCO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA  
 RECORRIDO : FIRMO CARLOS DA SILVA FILHO  
 ADVOGADA : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

D E S P A C H O

Vistos, etc.  
 Recebo o peticionado às fls. 753 como desistência do recurso de revista.

**PROCeda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado às fls. 753/754.**

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-637.315/2000.0-1ª Região**

EMBARGANTE : CARTÓRIO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 ADVOGADA : DRA. DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA  
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS SOARES NUNES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-639.075/2000.4 - 2ª Região**

EMBARGANTE : ELETROMECÂNICA DYNA S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-643.210/00.9 - 15ª Região**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
 RECORRIDO : ALCEBIADES DA ROSA SCHEFER  
 ADVOGADO : IREMAR GAVA

DESPACHO

Vistos.  
 Recebo o peticionado à fl. 441, como desistência do recurso de revista.

**PROCeda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado às fls. 441/443.**

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-647.850/00.5 - 15ª Região**

RECORRENTE : CARGILL CITRUS LTDA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
 RECORRIDO : OTACÍLIO LOPES DE MENEZES  
 ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

Indefiro o pleito de fl. 155, por impertinente. Vê-se que o reclamante sequer está arrolado dentre os nomes declinados pela requerente.

Publique-se. Após, concluso.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 Relatora

**PROC. Nº TS-ED-AIRR-668.903/00.0 - 19ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA  
 EMBARGADO : ROGACIANO DURVAL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO NEPOMUCENO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-672.907/2000.3 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
 EMBARGADO : MAURO MADEIRA  
 ADVOGADA : DRA. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-673.149/2000.1 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER - ES  
 ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.600/2000.0 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADA : SHEILA MARIA DA SILVA MARQUES  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR



## PROC. Nº TST-ED-RR-344.877/97.4 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
 EMBARGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ITAMAR BORBA CARNEIRO

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-367.024/97.0 - 10ª Região

RECORRENTE : DILSON SANTANA DE QUEIROZ  
 ADVOGADA : DRª MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-272.181/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 95 desta Egrégia Casa, suspendo o PROCESSO e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-368.771/97.7 - 4ª Região

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS

PROCURADORA : DRª TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES

RECORRIDA : ELIZABETH SCHIAVO  
 ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

## D E S P A C H O

O eg. 4ª Regional, por intermédio do v. Acórdão de fls. 195/208, dentre outros aspectos, manteve a r. Sentença de 1º grau, que condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da política salarial federal.

Consignou o eg. Regional, à fl. 204:

"A norma constitucional invocada pela recorrente não afasta a aplicação da legislação federal acima nominada, pois, ao contratar empregados regidos pela CLT, deve cumprir os reajustes salariais definidos pelas regras de Política Salarial do Governo Federal."

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista, postulando a reforma do v. Acórdão regional, no que tange à condenação para determinar a compensação dos reajustes concedidos no mesmo período, com base em legislação estadual e determinar a observância da data-base da categoria profissional da Reclamante.

Acosta arestos que entende divergentes e aponta violação de preceitos legais e constitucionais, além de invocar a Súmula nº 339/STF.

A Decisão regional, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item 100 da Orientação Jurisprudencial da eg. SDI, que asse: REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS."

Não há, por isso, que se falar em violação dos preceitos constitucionais suscitados.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 06 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-375.012/97.3 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDAS : EDNA GOMES DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADA : DRª NAILDE RIOS ALVES SILVA

## D E S P A C H O

O Egrégio Regional, através do v. acórdão de fls. 372/375, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada por entender que: Insurge-se a Reclamada contra o deferimento do pedido de cálculo das horas extras noturnas com a redução do art. 173 consolidado.

A redução ficta do horário noturno é prevista na Constituição Federal e não pode ser desconsiderada, até porque o regime de revezamento também o foi sem que constasse como inerente ao mesmo a exclusão da ficção legal da redução da hora" (fl. 374).

Inconformada com a r. decisão Regional, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido e sustentando violação aos arts. 7º, incisos XIV e XXVI da Constituição Federal de 1988, bem como divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi admitido, à fl. 384.

Contra-razões, às fls. 389/393.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pesem os argumentos da ora Recorrente, não há como acolher a sua pretensão, pois quanto à alegada violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI da Carta Política, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, visto que a questão da validade de acordo coletivo em momento algum foi prequestionada pelo r. julgado atacado quando da análise da matéria. Ademais, a Egrégia SBDI-1 tem entendido que o prequestionamento é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda, que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62.

E, quanto aos arestos trazidos a confronto esses são inespecíficos, uma vez que tratam de validade de acordo coletivo, matéria esta que não foi enfrentada pelo v. acórdão recorrido. Pertinência do Enunciado nº 296 do TST.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-RR-378.847/97.8 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. RUY J. CALDAS PEREIRA  
 EMBARGADOS : EDIVALDO OLIVEIRA SOUZA E MATIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : DRS. FLÁVIO VILLANI MACÊDO E RAFAEL RIBEIRO DE LIMA

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-381.442/97.0 - 1ª Região

RECORRENTES : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS

ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA E ANA MAURA DA SILVA MOTTA

RECORRIDA : MARA HOFFMANN  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHO GILVAZ

## D E S P A C H O

O eg. 1ª Regional, por intermédio do v. Acórdão de fls. 165/167, manteve a r. Sentença de 1º grau, que condenou as Reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de março/90.

Consignou o eg. Regional, à fl. 166:

"...em 16/03/90, quando a Medida Provisória nº 154/90, convertida posteriormente na Lei 8.030/90, foi editada, os trabalhadores já possuíam direito adquirido ao reajuste pelo IPC do mês de março/90, pois o percentual de 84,32% já havia sido apurado entre os dias 16/02/90 a 15/03/90 - portanto, antes da publicação da aludida Medida Provisória - integrando-se ao patrimônio jurídico dos empregados, na forma da legislação então vigente." Inconformadas, interpõem Recurso de Revista as Reclamadas, às fls. 174/178 e 180/182.

A ELETROBRÁS, em suas razões recursais, postula a reforma do v. Acórdão recorrido, acostando arestos que entende divergentes, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade com o Enunciado nº 315 do TST.

O presente apelo enseja conhecimento, posto que preenchidos os pressupostos extrínsecos, e comprovada a divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 176/177, além de configurada a violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade com o Enunciado nº 315 do TST.

No mérito, a decisão regional está em dissonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte que, adotando entendimento do eg. Supremo Tribunal Federal, concluiu pela inexistência de direito adquirido aos aludidos reajustes (Enunciado nº 315 da Súmula).

O exame do Recurso de Revista da ELETROS fica prejudicado, em virtude do provimento do recurso da 1ª Reclamada.

Ante o exposto, conheço do recurso por divergência jurisprudencial, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF e contrariedade com o Enunciado nº 315 do TST e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-382.545/97.3 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. DANILO PORCIÚNCULA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES

## D E S P A C H O

O Egrégio Regional, através do v. acórdão de fls. 146/148, ao analisar a matéria manteve a r. sentença de 1º grau entendendo que o Reclamante, mesmo exercendo cargo de confiança previsto no art. 62, alínea "b" da CLT, faz jus às horas extras e seus reflexos.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido sustentando que foi violado o art. 62, alínea "b" da CLT, bem como divergiu do aresto trazido a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, à fl. 157. Contra-razões não foram apresentadas.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que o aresto colacionado à fl. 152 adota tese contrária do r. julgado atacado, no sentido de não serem devidas as horas extras aos empregados exercentes de cargo de confiança previsto no art. 62, alínea "b" da CLT.

A Egrégia SBDI-1, ao analisar matéria semelhante, tem decidido no sentido de que: Presentes os requisitos do Enunciado nº 287 do TST, não há que se falar no pagamento de horas extras ao gerente bancário. O mandato em forma legal não necessariamente significa mandato escrito. Havendo norma interna da empresa que expressamente autoriza o gerente a realizar negócios em nome da reclamada, confirmado encontra-se a existência do mandato inerente ao cargo de confiança do art. 62 da CLT" (PROC. nº-ERR-176.654/95; DJ-23-05-97; Min. Vantuil Abdala).

"HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. MANDATO TÁCITO. Consoante entendimento firmado pela SDI-Plena do Tribunal Superior do Trabalho (16/09/1999), o mandato tácito é uma das formas de mandato legalmente admitidas (Código Civil, art. 1.290). Portanto, não se exige que o gerente bancário, enquadrado na regra do artigo 62 da CLT, antes da modificação advinda pela Lei nº 8.966/94, possua mandato formal para excluí-lo da jornada de 8 horas de trabalho." (PROC. nº ERR-197.015/95.0; DJ-12-05-2000; Min. Carlos Alberto Reis de Paulo).

Ante o exposto, conheço do recurso por divergência jurisprudencial e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-383.169/97.1 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO : DR. DANILO PORCIÚNCULA  
 RECORRIDA : MARIA FERNANDA CRAVO SANTANA

ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

## D E S P A C H O

O eg. TRT da 1ª Região, por intermédio do v. Acórdão de fls. 97/100, manteve a r. Sentença de primeiro grau que deferiu à Reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, sob a alegação da existência de direito adquirido, bem como as horas extras e a ajuda-alimentação.

Irresignado, recorre de revista o Reclamado, postulando a reforma do v. Acórdão recorrido, sustentando que o v. Acórdão, ao manter a condenação quanto ao pagamento das diferenças salariais referidas, divergiu do aresto trazido a confronto, bem como violou os arts. 5º, inciso II da Lei Maior, 153 da CF/69 e 2ª da LICC.

Quanto às horas extras e ao salário-substituição, alega divergência jurisprudencial.

E, quanto à ajuda-alimentação, afirma ser indevida a parcela.

O Recurso foi admitido, à fl. 124.

Contra-razões, às fls. 126/127.



DO IPC DE JUNHO DE 1987 E DA URP DE FEVEREIRO DE 1989

O presente apelo enseja conhecimento, uma vez que o aresto transcrito à fl. 117 evidencia o conflito de julgados, à medida que vislumbra tese no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

No que se refere ao mérito, a decisão regional conflita com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte que, seguindo entendimento do eg. Supremo Tribunal Federal, cancelou os Enunciados nºs 316 e 317 da Súmula, firmando entendimento no sentido da inexistência de direito adquirido aos aludidos reajustes - Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da egrégia SDI.

DAS HORAS EXTRAS E DO SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Não há como acolher a pretensão do Reclamado, uma vez que o Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, sendo vedado o seu reexame nesta esfera recursal em face do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Ademais, os arestos trazidos a confronto esbarram no Enunciado nº 296 do TST, visto que tratam de matérias que não foram objeto de análise do r. julgado atacado.

DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO

Quanto a este item o Recurso de Revista encontra-se totalmente desfundamentado, pois a parte não se preocupou em demonstrar qual dispositivo legal que foi violado e nem trouxe arestos a confronto.

Em face do exposto, conheço do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente quanto ao IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

PROC. Nº TST-RR-387.254/97.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA  
RECORRIDA : TÂNIA REGINA DERETTI  
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

D E S P A C H O

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 289/299, entendeu devidas as horas extras além da oitava, uma vez que restou comprovado nos autos que além das horas extras precontratadas a Reclamante ainda tem direito a mais duas horas extraordinárias diárias. Decidiu, ainda, que indevida a retenção do Imposto de Renda, uma vez que os valores recebidos em decorrência de decisão judicial trabalhista não têm natureza remuneratória, mas indenizatória.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido e sustentando que, quanto às horas extras, a r. decisão violou o art. 7º, inciso XVI da Carta Política, bem como o aresto trazido a confronto.

E, quanto à retenção do Imposto de Renda, alega como violado o art. 46 da Lei nº 8.541/92 e divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi admitido, à fl. 308. Contra-razões não foram apresentadas.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

DAS HORAS EXTRAS

Em que pesem os argumentos do ora Recorrente, não há como acolher a sua pretensão, pois quanto à alegada violação do art. 7º, inciso XVI da Carta Política, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, visto que a questão das horas extras precontratadas em momento algum foi prequestionada pelo r. julgado atacado quando da análise da matéria. O que foi discutido nos autos foram as horas excedentes a 8ª hora. Ademais, a Egrégia SBDI-1 tem entendido que o prequestionamento é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda, que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62.

E, quanto ao aresto trazido a confronto esse é inespecífico, uma vez que trata de pagamento de horas extras precontratadas, matéria esta que não foi enfrentada pelo v. acórdão recorrido. Pertinência do Enunciado nº 296 do TST.

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

O Recurso de Revista deve ser conhecido, por divergência jurisprudencial, em face do primeiro aresto colacionado à fl. 303, que adota tese contrária a do r. julgado atacado, no sentido de que incide sobre as verbas de condenação judicial o recolhimento de imposto de renda.

A r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 32, que prevê: Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8.212/91 - OJ nº 32.

Ante o exposto, conheço do recurso quanto a retenção do Imposto de Renda por divergência jurisprudencial e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para que se PROCeda o recolhimento do Imposto de Renda, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-388.228/97.7 - 12ª Região

RECORRENTE : CÉLIO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRIDA : CREMER S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

D E S P A C H O

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 61/64, ao analisar a matéria assim decidiu: Causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que a serviço do mesmo empregador permaneceu o empregado após o jubileamento. Compatível coexistência da norma trabalhista (art. 453 da CLT) com a nova regra previdenciária (art. 49, I, "b". Lei nº 8.213/91), no que faculta a permanência do trabalhador no emprego após concessão da aposentadoria, sem que tal implique na continuação do contrato de trabalho anterior. Exclusão dos depósitos do FGTS pertinentes ao período anterior para efeito de incidência da multa de 40% em face da injustificada despedida superveniente" (fl. 61).

Inconformado com a r. decisão Regional, o Reclamante interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido e sustentando que a r. decisão violou os arts. 7º, inciso I, da Lei Maior; 10, inciso I, do ADCT; 1º da Lei nº 8.036/90 e 49 da Lei 8.213/91, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, à fl. 81.

Contra-razões não foram apresentadas.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pesem os argumentos da parte, não há como acolher a sua pretensão, visto que a r. decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte, que prevê: A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa". Pertinência do Enunciado nº 333 do TST.

Cito alguns Precedentes: E-RR-285101/96 - Min. R. de Paula - julg. 08.05.00;- E-RR-241943/96 - Min. V. Abdala - julg. 15.10.99; e E-RR-276607/96 - Min. V. Abdala - julg. 01.10.99.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-390.307/97.6 - 2ª Região

RECORRENTE : ANTÔNIO FURTADO DE LACERDA  
ADVOGADA : DRª VILMA PIVA  
RECORRIDA : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.  
ADVOGADA : DRª SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO

D E S P A C H O

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 128/129, ao analisar a matéria, assim decidiu: O salário substituição ora pleiteado só é devido quando existe quadro de carreira organizado na empresa, ou norma coletiva, que trate da matéria, estabelecendo padrões salariais para as funções e/ou cargos. Não se vislumbra a possibilidade do empregado poder exigir o mesmo salário de seu antecessor, eis que não existe a substituição legalmente prevista ante a pura e simples vacância do cargo.

O Enunciado 159, do C. TST, não se aplica à espécie, como bem decidiu a MM. JCJ "a quo". (fl. 129).

Inconformado com a r. decisão Regional, o Reclamante interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido e sustentando que a r. decisão violou o art. 7º, inciso XXXII, da Lei Maior, contrariou o Enunciado nº 159 do TST, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, à fl. 135.

Contra-razões, às fls. 137/141.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pesem os argumentos da parte, não há como acolher a sua pretensão.

Quanto à alegada violação ao texto constitucional invocado, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, visto que trata de matéria que não foi prequestionada pelo v. acórdão recorrido. Ademais, a Egrégia SBDI-1 tem entendido que o prequestionamento é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda, que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62.

Quanto à aplicação do Enunciado nº 159 do TST, o v. acórdão Regional foi claro ao decidir não ser aplicável à hipótese prevista nos autos. Por outro lado, esta Colenda Corte já tem decidido no mesmo sentido da r. decisão Regional. Cito alguns Precedentes:

- E-RR-285101/96 - Min. R. de Paula - julg. 08.05.00;- E-RR-241943/96 - Min. V. Abdala - julg. 15.10.99; e E-RR-276607/96 - Min. V. Abdala - julg. 01.10.99.

E, quanto ao aresto trazido a confronto, este esbarra no Enunciado nº 296 do TST, uma vez que trata de pagamento de diferenças salariais quando a substituição não for meramente eventual, matéria esta que não foi objeto de análise do r. julgado atacado.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-391.774/97.5 - 4ª Região

RECORRENTE : REICHERT CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RENATO NOAL DORFMANN  
RECORRIDA : MARIA FITSNER KOIKI  
ADVOGADO : DR. AQUILES PEREIRA

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o PROCESSO e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RELATOR

Retificação

Retificação da pauta de julgamento da 4ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho a ser realizada em 07 de março de 2001. No processo TST-AIRR-718105/2000.5, onde se lê relator Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo. Leia-se Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e, na publicação da certidão de julgamento do processo TST-AIRR-720179/2000.8, leia-se, como resultado, "negar provimento ao agravo".

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 348030 1997 2  
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : CARLINDO CASSIANO SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS  
PROCESSO : E-RR 361906 1997 0  
EMBARGANTE : JOÃO SIMPLÍCIO GOMES  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : E-RR 362164 1997 2  
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ERMELINDA APARECIDA RAMOS MARI  
ADVOGADO DR(A) : ELI APARECIDO DOS SANTOS  
PROCESSO : E-RR 368790 1997 2  
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGADO(A) : MÁRIO ÂNGELO TUPY E OUTRAS  
ADVOGADO DR(A) : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO  
PROCESSO : E-RR 370073 1997 2  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADO(A) : WALDIR SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : WALDO SILVA FLORENTINO  
PROCESSO : E-RR 373139 1997 0  
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS  
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA



**PROCESSO** : E-RR 394737 1997 7  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)  
**ADVOGADO DR(A)** : NICOLAU F. OLIVIERI  
**EMBARGADO(A)** : WILSON GOMES CABRAL  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

**PROCESSO** : E-RR 423614 1998 0  
**EMBARGANTE** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : JAIR AMADOR  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO STOCHI

**PROCESSO** : E-RR 458941 1998 2  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : ANDRÉA ALVIM ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : LUCIANA ROSSI TORGA

**PROCESSO** : E-RR 462783 1998 6  
**EMBARGANTE** : MIGUEL RINALDO GALLI  
**ADVOGADO DR(A)** : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO LEITE LUDUVICE

**PROCESSO** : E-RR 496918 1998 0  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CICERO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**PROCESSO** : E-RR 499679 1998 4  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**PROCESSO** : E-RR 513859 1998 8  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CARLOS LOPES SENA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
**PROCURADOR DR(A)** : CARLOS JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

**PROCESSO** : E-RR 524495 1998 3  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : KHALIL MOHAMED OKDE FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**PROCESSO** : E-RR 527688 1999 7  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)  
**PROCURADOR DR(A)** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**PROCESSO** : E-RR 563347 1999 2  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO PEREIRA MACIEL  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**PROCESSO** : E-RR 578576 1999 2  
**EMBARGANTE** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ RICARDO CANCELLA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**PROCESSO** : E-AIRR 644099 2000 3  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : OSWALDO PEDRO FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : EDISON URBANO MANSUR

**PROCESSO** : E-AIRR 644129 2000 7  
**EMBARGANTE** : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS FERREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : E-AIRR 648228 2000 4  
**EMBARGANTE** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBANO DE OLIVEIRA LIMA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA MADALENA ALVES SAMPAIO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES

**PROCESSO** : E-AIRR 649657 2000 2  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIS MAXIMILIANO TELESKA  
**EMBARGADO(A)** : ELAINE JARDIM FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA

**PROCESSO** : E-AIRR 649662 2000 9  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIS MAXIMILIANO TELESKA  
**EMBARGADO(A)** : ELBIO GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : FREDERICO D. DA CRUZ

**PROCESSO** : E-AIRR 658303 2000 0  
**EMBARGANTE** : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO GOMES FRENEDA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADO DR(A)** : RAUL ANIZ ASSAD

**PROCESSO** : E-AIRR 659157 2000 2  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

**PROCESSO** : E-AIRR 663491 2000 4  
**EMBARGANTE** : MARIA DO SOCORRO SILVA JOVINO  
**ADVOGADO DR(A)** : RUI JOSÉ SOARES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : E-AIRR 663836 2000 7  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO LOPES RAMOS  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : EPAMINONDAS AGUIAR NETO

**PROCESSO** : E-AIRR 666123 2000 2  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**PROCESSO** : E-AIRR 667524 2000 4  
**EMBARGANTE** : EVERSON POSSEBOM DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE PINHEIRO CASTELO  
**EMBARGADO(A)** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR

**PROCESSO** : E-AIRR 667547 2000 4  
**EMBARGANTE** : JOSÉ FRANCISCO NOVELLI  
**ADVOGADO DR(A)** : JOANA DARC MACHADO MARGARIDO  
**EMBARGADO(A)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**PROCESSO** : E-AIRR 670515 2000 6  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO DR(A)** : SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO  
**EMBARGADO(A)** : WALTER FERNANDES BRAGANÇA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

**PROCESSO** : E-RR 679667 2000 9  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR DR(A)** : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA  
**EMBARGADO(A)** : ISA HELENA FARIAS BRASILIENSE E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA PAULA DA SILVA

**PROCESSO** : E-AIRR 700794 2000 7  
**EMBARGANTE** : LIDO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

**PROCESSO** : E-AIRR 700795 2000 0  
**EMBARGANTE** : VIAÇÃO NOVACAP LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : HILDEBRANDO SOARES DE MORAIS

**PROCESSO** : E-AIRR 711383 2000 0  
**EMBARGANTE** : ELLOS QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE JOSÉ DUARTE DE MORAES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ROBERTO HANNIG DA GAMA  
 Brasília, 06 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEI,  
 Diretora da Secretaria